

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2023/00132

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CRIADA PELA A.G.E. DE ACIONISTAS DO BANCO DO BRASIL S.A, REALIZADA EM 23.12.1985, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE FUNDAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM OS TERMOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21.5.0011.1 DE 17.08.2021, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, DORAVANTE DENOMINADO MINISTÉRIO, O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A FUNDAÇÃO; E CONFORME O CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 21.2.0394.1, FIRMADO EM 24.05.2022 ENTRE A FUNDAÇÃO E BNDES (“CONTRATO”), E SEU RESPECTIVO ADITIVO Nº 1, FIRMADO EM 25.07.2023, (“ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO”), TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, CREDENCIADAS PELO MINISTÉRIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CISTERNAS, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DA TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO À ÁGUA Nº 21: CISTERNA CALÇADÃO DE 52 MIL LITROS COM SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR, COM OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DESTE EDITAL, APROVADO PELA NOTA JURÍDICA DIJUR-ADMAF Nº 2023/4439930-001 DE 20.06.2023, E EM ALINHAMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL nº 12.873/2013, DO DECRETO nº 9.606/2018, E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SESAN/MDS Nº 12, de 14.04.2023.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, credenciadas pelo Ministério no âmbito do Programa Cisternas, para a prestação de serviços à Fundação relativos à implementação da tecnologia social de acesso à água nº 21: Cisterna Calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar, de acordo com a Instrução Normativa SESAN/MDS Nº 12, de 14.04.2023 retificada (**ANEXO 1**) nos lotes discriminados no **ANEXO 2**, sob amparo do Acordo de Cooperação Técnica nº 21.5.0011.1, de 17.08.2021, do Contrato e do seu respectivo Aditivo nº 1, em alinhamento ao Programa Cisternas.

2. DA TECNOLOGIA SOCIAL

2.1. As orientações técnicas para a implementação da tecnologia social objeto deste edital estão dispostas na Instrução Normativa nº SESAN/MDS Nº 12, de 14.04.2023, disponível no **ANEXO 1** do presente edital.

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1. Serão beneficiárias do presente edital as famílias com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, conforme definição nos termos dos incisos I e II do caput do artigo 5º do Decreto nº 11.016/2022, residentes na zona rural do(s) município(s) distribuído(s) nos lotes discriminados no **ANEXO 2**.

4. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

4.1. Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão atuar nos municípios distribuídos em 10 lotes, cujas metas previstas estão quantificadas no **ANEXO 2** do presente edital, conforme disponibilidade orçamentária.

4.1.1. O presente edital possui valores de referência consignados na Instrução Normativa SESAN/MDS Nº 12, de 14.04.2023 retificada (**ANEXO 1**), conforme Quadro 1.

QUADRO 1 – Valores de Referência com ISS

UF	Valor de Referência
AL	R\$ 25.432,13
BA	R\$ 26.212,96
CE	R\$ 26.453,58
MA	R\$ 25.445,76
MG	R\$ 26.729,78
PB	R\$ 25.865,42
PE	R\$ 26.411,65
PI	R\$ 27.200,84
RN	R\$ 25.926,32
SE	R\$ 25.766,86

4.2. As entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o(s) lote(s) no(s) qual(is) pretendem executar as atividades por meio dos formulários de informações constantes dos **ANEXOS 3, 4 e 5** deste edital.

4.2.1. Caso algum dos lotes oferecidos não receba nenhuma proposta, a Fundação oferecerá o lote a outra entidade selecionada de acordo com a ordem de classificação por UF ou procederá a divisão do lote, observando sua viabilidade econômica.

4.3. Desde que respeitado o objeto contratual e a finalidade das tecnologias sociais de acesso à água contratadas e a composição de municípios por lote, os modelos específicos a serem implantados poderão ser excepcionalmente alterados, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e a garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público, obedecendo às especificações dos modelos definidos na Portaria MDS nº. 2.462/2018, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local.

4.3.1. Para que essas alterações sejam viabilizadas, a entidade contratada deve submeter justificativa técnica à Fundação para análise e decisão.

5. DOS PRAZOS

5.1. Prazo de Seleção

5.1.1. A seleção das entidades privadas sem fins lucrativos aprovada por intermédio deste edital terá validade de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por igual período.

5.2. Prazo de Execução

5.2.1. As entidades privadas sem fins lucrativos selecionadas e posteriormente contratadas terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, para execução do objeto contratado, em estrita conformidade com suas cláusulas e condições e observadas as disposições deste edital.

5.2.2. A prorrogação do prazo de execução poderá ocorrer em situações devidamente justificadas à Fundação, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato.

6. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

6.1. Os recursos financeiros a serem utilizados na execução do objeto desta seleção serão de até R\$ 37.430.255,00, dos quais R\$ 19.975.170,00 são oriundos do BNDES Fundo Socioambiental, por meio do Contrato e de seu respectivo Aditivo nº 1, e o restante oriundo de recursos próprios da Fundação no valor de R\$ 17.455.085,00.

6.1.1. A formalização dos contratos, objeto deste edital, com as entidades selecionadas pela Fundação, nos lotes de nº 1 a 10, conforme **ANEXO 2**, deverá ocorrer após a conclusão deste processo de seleção das entidades a ser conduzido pela Fundação, de acordo com o modelo disponível no **ANEXO 6**.

6.1.2. A liberação dos recursos oriundos do BNDES Fundo Socioambiental às entidades executoras pela Fundação ocorrerá após a efetivação do repasse dos recursos para a Fundação e o cumprimento das obrigações e

condicionantes estabelecidas no instrumento a ser firmado com as entidades selecionadas.

6.1.3. A iniciativa poderá ser suspensa em razão do não repasse de recursos do BNDES à Fundação sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza à entidade selecionada.

6.2. O **ANEXO 2** registra os valores globais máximos dos lotes, sujeitos à variação decorrente do modo como se dará, em concreto, a exação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.2.1. Anteriormente à celebração dos contratos mencionados no item 6.1.1, a Fundação verificará a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do(s) lote(s) em questão, a fim de determinar seu(s) valor(es) final(is), devendo tal valor compor o valor do contrato a ser firmado correspondente ao lote.

6.2.2. Os valores finais por lote e contrato serão determinados pela Fundação, conforme fórmula determinada no item 6.2.3 devendo-se considerar a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.

6.2.3. O valor unitário final por tecnologia social e por município, mencionado no item 6.2.2, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir:

$$VUF = \{(VUR - DM) \times [100\% - (5\% - AL)]\}$$

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da instrução operacional pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);

DM = valor da dedução de materiais decorrente do modo como o fisco municipal classifica as tecnologias sociais na lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003;

AL = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

6.3 Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela entidade contratada, da respectiva nota fiscal ou recibo quando da liberação da primeira parcela e dos relatórios do SIG Cisternas que incluem os respectivos Termos de Recebimento das Cisternas, conforme especificação do Quadro 2.

QUADRO 2 - FORMA E CONDICIONANTES DO PAGAMENTO

Parcela	Condições para pagamento da Parcela	Valor a ser repassado na parcela (% em relação ao valor total do contrato)	Valor acumulado repassado (em % valor total do contrato)
1ª	Assinatura do contrato (adiantamento)	30%	30%
2ª	Executar, no mínimo, 21% da meta contratada	20%	50%
3ª	Executar, no mínimo, 45% da meta contratada	20%	70%
4ª	Executar, no mínimo, 60% da meta contratada	10%	80%
5ª	Executar, no mínimo, 90% da meta contratada	10%	90%
6º	Executar 100% da meta contratada, com 50% atestes do serviço de acompanhamento familiar	5%	95%
7º	Executar 100% da meta contratada, com 100% atestes do serviço de acompanhamento familiar	5%	100%

6.5 Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no Quadro 2, o relatório do SIG Cisternas e respectivos Termos de Recebimento da tecnologia social deverão ser submetidos à aprovação da contratante e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados, bem como às demais condições previstas no instrumento a ser firmado com as entidades executoras, conforme **ANEXO 6**.

6.6 Para o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e nota(s) fiscal(is) para as demais.

7. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
7.1. Publicação da íntegra deste edital de chamada pública no sítio eletrônico oficial da Fundação, BNDES e do Ministério e publicação de extrato no Diário Oficial da União.	01.08.2023
7.2. Data da publicação de Resolução pela Fundação e instituição da Comissão de Seleção .	01.08.2023
7.3 Data limite para impugnação deste edital de chamada pública.	31.08.2023
7.4. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	01.09.2023
7.5. Divulgação do resultado provisório da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da Fundação.	02.10.2023
7.6 Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado provisório.	09.10.2023
7.7. Divulgação do resultado final da seleção nos sítios eletrônicos oficiais da Fundação.	17.10.2023
7.8 Data provável da celebração do contrato.	31.10.2023

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério, nos termos da Portaria nº 22, de 6 de abril de 2020, à exceção das entidades caracterizadas no item 8.1.1.

8.1.1. Estão impedidas de participação deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo:

- I - Organizações de natureza religiosa, salvo aquelas que desenvolvam atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;
- II - Clubes sociais e/ou esportivos, bem como associações de funcionários de empresas públicas ou privadas;
- III - Organizações que atuem em causas político-partidárias ou eleitorais, direta ou indiretamente, independente de sua natureza jurídica;
- IV - Organizações que não observem princípios relativos aos direitos humanos, ao trabalho (exploração de trabalho infantil e/ ou análogo à escravidão), prostituição, exploração sexual de crianças e adolescentes e à preservação ambiental.

V – Organizações que tenham em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e empregados da Fundação Banco do Brasil, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades e instituições que contam, em seu corpo diretivo, com representantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do corpo funcional do Banco do Brasil S.A., inclusive das Entidades Ligadas.

VI – Organizações que sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.

VII – Organizações que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Fundação, pelo Banco do Brasil e pelo BNDES.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados, a seguir:

I – Ofício para formalização de interesse conforme modelo do **ANEXO 3**, deste edital;

II – Formulário de Informações do Proponente, conforme modelo do **ANEXO 4** deste edital, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário, e

III - Declaração de contratante sobre contratos não finalizados conforme modelo do **ANEXO 5** deste edital.

9.2 Da habilitação jurídica

I – Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

II – Relação nominal atualizada do(s) dirigente(s) da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e seus respectivos documentos (Documento Oficial de Identificação e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF);

III – Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

IV – Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo de 3 (três) anos; e

V - Ata da assembléia que os associados autorizaram a entidade a contratar o objeto deste edital, se houver tal previsão em seu(s) documento(s) de constituição.

9.3 Da regularidade fiscal e trabalhista

I - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;

II - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho,

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2023/00132

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

IV – Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4 Da habilitação da sociedade cooperativa

I - Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato;

II - Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

III - Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - Registro previsto no art. 107 da Lei 5.764/1971; e

V - Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.4.1 Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos:

I - Ata de fundação;

II - Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III - Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia que os aprovou;

IV - Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V - Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI - Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste edital, se houver tal previsão em seu(s) documento(s) de constituição.

9.5. Os documentos de que tratam os itens 9.1 a 9.4 e 10.1 deverão ser enviados ao email cisterna2023.doc@fbb.org.br, em pasta compactada, identificada conforme a seguir até às 23h59 do dia 01.09.2023:

Título do email: Lote X_UF_CNPJ_Nome da Entidade

9.5.1. As entidades executoras receberão mensagem automática de confirmação de recebimento dos documentos pela Fundação.

9.6 A Comissão de Seleção não considerará documentos entregues após a data e horário fixados no item 9.5.

9.7 Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 9.1 a 9.4, a Comissão de Seleção fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) Controladoria Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e à Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 Somente os proponentes habilitados participarão dos critérios classificatórios, observada a ordem e os pesos definidos a seguir.

10.1.1. Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos municípios agrupados no lote (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total);

10.1.2 Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos municípios agrupados no lote (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total);

10.1.3 Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 19 pontos ou 19% da pontuação total);

10.1.4 Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 14 pontos ou 14% da pontuação total);

10.1.5 Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 9 pontos ou 9% da pontuação total);

10.1.6 Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 5 pontos ou 5% da pontuação total); e

10.1.7. Número de tecnologias sociais de acesso à água já contratadas por quaisquer órgãos e/ou entidades e não completamente finalizadas no momento da análise desses critérios classificatórios (limitado a 17 pontos negativos ou 17% da pontuação total).

10.2 A pontuação em cada um dos subitens apresentados acima será calculada da seguinte forma:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2023/00132

- a) Os números apresentados por cada entidade proponente serão dispostos em ordem decrescente para cada critério;
- b) Para cada critério, o maior número apresentado será pontuado em 100%, e os números subsequentes serão avaliados em comparação a esse primeiro lugar (com uma casa decimal);
- c) Os percentuais calculados no passo anterior deverão ser aplicados ao limite de pontos daquela categoria, resultando em pontuação final relativa (com uma casa decimal);
- d) A pontuação final total, por sua vez, será dada pelo somatório das pontuações finais relativas de cada critério.

10.2.1 O exemplo numérico apresentado a seguir ilustra o disposto no item 10.2 para os subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.7, e deve ser seguido para todos os critérios.

Critério 10.1.1 (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total)

Proponentes	Número apresentado	% relativos	Pontuação final
Entidade 1	4.000	100,0%	29,0
Entidade 2	850	21,3%	6,2
Entidade 3	412	10,3%	3,0
Entidade 4	120	3,0%	0,9
Entidade 5	0	0,0%	0,0

Critério 10.1.2 (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total)

Proponentes	Número apresentado	% relativos	Pontuação final
Entidade 3	3.500	100,0%	24,0
Entidade 1	1.000	28,6%	6,9
Entidade 5	527	15,1%	3,6
Entidade 2	208	5,9%	1,4
Entidade 4	50	1,4%	0,3

Critério 10.1.7 (limitado a -17 pontos ou 17% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 4	3.500	100,0%	-17,0
Entidade 2	1.000	46,7%	-7,9
Entidade 1	527	13,3%	-2,3
Entidade 5	208	8,3%	-1,4
Entidade 3	50	5,8%	-1,0

Pontuação final total para cada entidade proponente

Colocação	Proponentes	Critério 10.1.1	Critério 10.1.2	Critério 10.1.7	Pontuação final total
1º	Entidade 1	29,0	6,9	-2,3	33,6
2º	Entidade 3	3,0	24,0	-1,0	26,0
3º	Entidade 5	0,0	3,6	-1,4	2,2
4º	Entidade 2	6,2	1,4	-7,9	-0,3
5º	Entidade 4	0,9	0,3	-17,0	-15,8

10.2.2. Caso duas ou mais entidades atinjam pontuação final idêntica, caracterizando situação de empate, o desempate se dará pela maior pontuação em cada critério, seguindo a ordem definida no item 10.1 e seus subitens.

10.2.2.1. Em eventual permanência de empate, após aplicado o disposto no item 10.2.2 será efetuado sorteio.

10.3. É de total responsabilidade das entidades proponentes a disponibilização das informações requeridas no subitem 10.1.7.

10.3.1. A omissão de quaisquer contratos e compromissos já assumidos e em vigência no momento da análise dos critérios classificatórios deste edital será considerada elemento suficiente para a imediata desclassificação da entidade e suspensão de seu credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MC nº 22/2020, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo.

10.4. A comprovação do atendimento aos critérios dispostos no item 10.1 e seus subitens será realizada:

a) Para os subitens 10.1.1 a 10.1.6, mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante de que o respectivo objeto foi devidamente executado;

b) Para o subitem 10.1.7, mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, ainda não concluídos, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante conforme **ANEXO 5** deste edital.

10.5. Serão consideradas desclassificadas as entidades que não apresentarem os documentos dispostos no item 10.1 e seus subitens e não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção.

10.6. A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para

verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações, notas fiscais, comprovantes de pagamento e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

10.7. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência indicados no item 4.1 deste edital, a Comissão de Seleção poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção, desde que em comum acordo com a Fundação e BNDES.

10.8. A Comissão de Seleção poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão dos lotes originalmente propostos por este Edital de Chamada Pública, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 9.606/2018.

11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 A Fundação deverá instituir Comissão de Seleção, conforme o prazo estabelecido no item 7.2 deste edital, que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.2. O proponente poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato.

11.3. O recurso deverá ser enviado ao email cisterna@fbb.org.br e dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção.

11.4. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade máxima da Fundação.

11.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O resultado final da seleção será divulgado pela Comissão de Seleção na data prevista no item 7.7 em seu sítio eletrônico.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades.

12.2. O pedido de impugnação deve ser direcionado à autoridade máxima da Fundação e deve ser enviado ao email cisterna@fbb.org.br até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final estabelecida para recebimento da documentação, conforme prevê o item 7.3 deste edital.

12.3. A impugnação feita tempestivamente pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, a Fundação procederá a sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1 Por ato da Comissão de Seleção serão publicadas a homologação do resultado final e a relação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para convocação por parte da Fundação para assinatura do contrato de prestação de serviços no sítio eletrônico <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>.

13.2 Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos.

14.2. As entidades selecionadas serão convocadas pela Fundação a assinar o contrato de prestação de serviços nos moldes da minuta constante do **ANEXO 6** deste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para formalização do contrato, consoante o disposto no item 6 e demais condições e requisitos previstos neste edital.

14.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as entidades selecionadas deverão manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

14.4. Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não se manifestarem(em) no prazo assinalado no item 14.2, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado à Fundação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.4.1. As entidades serão convocadas por meio de correspondência eletrônica,

momento em que receberão as orientações necessárias à formalização do instrumento.

14.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. As entidades contratadas prestarão garantia na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, após a assinatura do contrato, correspondente a 5% (um por cento) do valor total contratado.

15.2. Caberá à entidade contratada a opção por uma das seguintes modalidades de garantia da execução:

- I - depósito em garantia;
- II - seguro-garantia; e
- III - fiança bancária.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.2. Esta chamada pública deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.3. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá a Fundação, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

16.4. É facultado à Comissão de Seleção ou à autoridade máxima da Fundação, em qualquer fase do procedimento de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, a Fundação poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação do lote.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2023/00132

16.7. Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico cisterna@fbb.org.br.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

16.9. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Instrução Normativa SESAN/MDS Nº 12, de 14.04.2023 – Modelo da Tecnologia Social de Acesso à água nº 21: Cisterna Calçada de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar (**ANEXO 1**)
- b) Distribuição das cisternas por município(s) e lotes (**ANEXO 2**);
- c) Ofício de formalização de interesse (**ANEXO 3**);
- d) Formulário de informações do proponente (**ANEXO 4**);
- e) Declaração de contratante sobre contratos não finalizados (**ANEXO 5**); e
- f) Minuta do contrato (**ANEXO 6**).

Brasília, 01 de agosto de 2023.

Presidente
Fundação Banco do Brasil

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/04/2023 | Edição: 73 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

INSTRUÇÃO NORMATIVA SESAN/MDS Nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 21: Cisterna Calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, da Lei nº 12.512, de 2011, e do Decreto nº 9.606, de 2018.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, nos termos do §1º do art. 2º, da Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Operacional que atualiza a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 21: Cisterna Calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar, anexa a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 24 de abril de 2023.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO

INSTRUÇÃO OPERACIONAL

Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 21: Cisterna Calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna Calçadão de 52 mil litros com serviço de acompanhamento familiar para inclusão social e produtiva deverá observar as seguintes especificações.

2. A cisterna calçadão de 52 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e a dessedentação animal, prioritariamente.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 52 mil litros de água, interligado a uma área de captação de 200 m² feita de placas de alvenaria e delimitada por um meio fio localizado em plano mais elevado que o reservatório, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, bomba elétrica, tampa, cadeado e caixa d'água de 500 litros com suporte.

3.1. O procedimento para a instalação dessa cisterna e do calçadão se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo as estruturas do reservatório reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

3.2. Ao longo e após a implantação da tecnologia, deverá ser realizado serviço de acompanhamento técnico, na perspectiva de promover a inclusão social e produtiva dos beneficiários.

4. A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1. Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1. Mobilização, que envolve a realização de encontros locais e territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido

a partir da capacitação e envolvimento de lideranças sociais locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação.

4.1.2. Seleção, que envolve a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização, e o levantamento de informações sociais e econômicas da família e da propriedade; e

4.1.3. Cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.2. Capacitações:

4.2.1. Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.2.2. Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos (GAPA): orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a cisterna, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das cisternas;

4.2.3. Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos (SISMA): orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a cisterna, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das cisternas; e

4.2.4. Capacitação para a construção das cisternas: processo orientado de aprendizagem de técnicas e suas aplicações na construção da cisterna de placas.

4.3. Implantação da cisterna: corresponde aos processos de edificação da cisterna e instalação da bomba e da caixa d'água de 500 litros por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durante a edificação e à água para a construção e para o abastecimento inicial;

4.4. Serviço de acompanhamento familiar:

4.4.1. Diagnóstico, que tem por objetivo identificar todos os membros da família beneficiária, suas condições socioeconômicas e de acesso a fatores de produção, vulnerabilidades, potencialidades, a partir de atividade individual com duração de pelo menos 04 (quatro) horas e preenchimento de formulário específico;

4.4.2. Elaboração de projeto produtivo, realizado em conjunto com os integrantes da família por meio de atendimento individual com duração de pelo menos 03 (três) horas, que exige preenchimento de formulário específico e que tem por objetivo definir ações de curto, médio e longo prazo, visando a qualificação da produção, comercialização, melhoria da infraestrutura, organização social, gestão da unidade familiar, simulações de atividades agropecuárias e não agropecuárias, considerando fatores de produção disponíveis e as necessidade de novos investimentos, de forma a proporcionar aumento da produção, aumento da renda e melhoria de indicadores sociais e ambientais; e

4.4.3. Realização de 07 (sete) atividades individuais de assistência técnica, com duração de pelo menos 02 (duas) horas cada, para acompanhamento do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar e prestação de orientações técnicas.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas, para a implantação da tecnologia social, são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário Total com ISS
Alagoas	25.920,71
Bahia	26.919,74
Ceará	26.973,80
Maranhão	25.956,32
Minas Gerais	27.303,75
Paraíba	26.373,23
Pernambuco	26.980,32

Piauí	27.699,80
Rio Grande do Norte	26.467,75
Rio Grande do Sul	26.696,93
Sergipe	26.387,58
Média	26.698,18

5.1. Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

6. As especificações do Modelo de Tecnologia Social de Acesso à Água de que trata a presente Instrução Operacional serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no endereço <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-productiva-rural/aceso-a-agua1/marco-legal>, e deverão ser integralmente observadas nos contratos a serem firmados a partir da sua entrada em vigor.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/05/2023 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa SESAN/MDS nº 12, de 14 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 17 de abril de 2023, Seção 1, página 14, item 5 do Anexo,

Onde se lê:

Estado	Valor Unitário Total com ISS
Alagoas	25.920,71
Bahia	26.919,74
Ceará	26.973,80
Maranhão	25.956,32
Minas Gerais	27.303,75
Paraíba	26.373,23
Pernambuco	26.980,32
Piauí	27.699,80
Rio Grande do Norte	26.467,75
Rio Grande do Sul	26.696,93
Sergipe	26.387,58
Média	26.698,18

Leia-se:

Estado	Valor Unitário Total com ISS
Alagoas	25.432,13
Bahia	26.212,96
Ceará	26.453,58
Maranhão	25.445,76
Minas Gerais	26.729,78
Paraíba	25.865,42
Pernambuco	26.411,65
Piauí	27.200,84
Rio Grande do Norte	25.926,32
Sergipe	25.766,86
Média	26.144,53

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e
Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água**

**MODELO DA TECNOLOGIA SOCIAL DE ACESSO À
ÁGUA Nº 21**

**CISTERNA CALÇADÃO DE 52 MIL LITROS
COM SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

Anexo da Instrução Normativa SESAN nº 12, de 14 de abril de 2023¹

¹ Publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2023, Seção 1, página 14.

* Instrução regulamentada pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, Decreto nº 9.606, de 10 de dezembro de 2018 e Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ETAPAS.....	3
3. DETALHAMENTO DA TECNOLOGIA SOCIAL.....	4
3.1. Mobilização, seleção e cadastro dos beneficiários	4
3.1.1. Encontro de Mobilização Territorial/Regional	4
3.1.2. Mobilização de Comissão Municipal e Seleção das Famílias	4
3.1.3. Cadastro de Famílias.....	5
3.2. Capacitações	6
3.2.1. Gestão da Água para a Produção de Alimentos (GAPA)	7
3.2.2. Sistema Simplificado de Manejo de Água para a Produção (SISMA)	8
3.2.3. Capacitação para a Construção das Cisternas	9
3.2.4. Intercâmbio de Experiências	10
3.3. Implantação da Cisterna Calçadão de 52 mil litros	11
3.3.1. Processo Construtivo	11
3.3.2. Remuneração dos Envolvidos no Processo Construtivo	27
4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	28
4.1. Diagnóstico das famílias.....	28
4.2. Elaboração de Projeto Produtivo	28
4.3. Atividades Individuais	29
5. APOIO OPERACIONAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA	31
6. FINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	31
APÊNDICE I – ATIVIDADES QUE COMPÕEM A TECNOLOGIA SOCIAL.....	33
APÊNDICE II – MODELO DA LISTA DE PRESENÇA DAS REUNIÕES E ENCONTROS....	Erro! Indicador não definido.
APÊNDICE III – MODELO DA LISTA DE PRESENÇA DAS CAPACITAÇÕES E INTERCÂMBIOS	Erro! Indicador não definido.
APÊNDICE IV - MODELO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	Erro! Indicador não definido.

1. OBJETIVO

O objetivo da tecnologia é proporcionar o acesso à água para a produção de alimentos e/ou dessedentação animal a famílias de baixa renda e residentes na zona rural, por meio da implantação de cisternas de placas de 52 mil litros, com área de captação da água de chuva a partir de um calçadão de 200 m², associada a capacitações técnicas e formação para a gestão da água.

A tecnologia prevê ainda a realização de atividades associadas a serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, na perspectiva de estruturar atividades produtivas dos beneficiários com vistas à inclusão produtiva e à promoção da segurança alimentar e nutricional; contribuir para o incremento da renda e do patrimônio dos beneficiários, a partir da geração de excedentes nas atividades produtivas apoiadas; e estimular atividades produtivas sustentáveis e agroecológicas.

Como resultado, espera-se que as famílias beneficiadas possam 1) obter uma melhoria na sua qualidade de vida, por meio da garantia do direito humano de acesso à água, que contribua para a melhoria do bem-estar, da saúde e da segurança alimentar; e 2) incrementar sua renda e patrimônio, a partir da geração de excedentes nas atividades produtivas apoiadas da segurança alimentar e nutricional.

2. ETAPAS

A metodologia de implantação dessa tecnologia segue basicamente três etapas:

I. Instalação da tecnologia

- a) Mobilização, seleção e cadastramento das famílias;
- b) Capacitações de beneficiários sobre o manejo da água na perspectiva da produção agroalimentar, incluindo intercâmbios de experiências, e dos responsáveis pela construção; e
- c) Implantação das cisternas;

II. Serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva.

- a) Diagnóstico;
- b) Elaboração de projeto produtivo; e
- c) Realização de atividades individuais para o acompanhamento do projeto e orientações técnicas.

Nota Explicativa: A transferência de recursos não reembolsáveis do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais poderá ocorrer em conjunto com a prestação do serviço de acompanhamento familiar, com divisão dos recursos em 02 parcelas:

(i) a primeira parcela será paga após a elaboração do projeto produtivo, tendo como requisitos o preenchimento do formulário de projeto em sistema eletrônico, assinatura do termo de adesão pela unidade familiar e aprovação dos documentos comprobatórios no SIG Cisternas;

(ii) a segunda parcela será paga com intervalo mínimo de 02 meses do pagamento da primeira parcela, após o envio de laudo coletivo pela entidade executora atestando o esforço da unidade familiar no projeto produtivo e autorizando a transferência do recurso.

3. DETALHAMENTO DA TECNOLOGIA SOCIAL

3.1. Mobilização, seleção e cadastro dos beneficiários

Diz respeito ao processo de escolha das comunidades e mobilização das famílias que serão contempladas com a construção das cisternas. O processo é deflagrado pela entidade executora e deve contar com a participação de representantes do poder público local, tais como representantes de secretarias municipais de saúde, segurança alimentar, agricultura ou desenvolvimento rural, e da sociedade civil, como integrantes de conselhos locais e lideranças comunitárias.

3.1.1. ENCONTRO DE MOBILIZAÇÃO TERRITORIAL/REGIONAL

Os encontros territoriais constituem ciclos de atividades/processos onde entidades da sociedade civil, gestores públicos locais e executores do Programa discutem o projeto e planejam as ações a serem desenvolvidas. Nesse sentido, tais encontros devem contar com a participação de membros de instituições representativas em âmbito local, constituindo espaço de interação e diálogo entre os envolvidos na execução e/ou acompanhamento.

3.1.2. MOBILIZAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

A identificação inicial dos potenciais beneficiários deverá ser realizada a partir de reunião com representantes da sociedade civil e do poder público local, constituídos como comissão local, momento no qual serão discutidas a forma de implantação das tecnologias, os critérios de elegibilidade e os procedimentos para a seleção das famílias.

Para subsidiar a identificação e seleção de beneficiários será fornecida lista com relação de famílias previamente registradas no Cadastro Único, com o perfil de renda para acesso aos programas de cisternas e fomento, com indicação da ordem de prioridade de atendimento de cada família. No processo de mobilização poderá ser realizada busca ativa de famílias que não constam da lista enviada, mas que possuem o perfil do público-alvo e, por isso, podem ser atendidas mediante a prévia inserção no Cadastro Único com apoio do gestor municipal responsável pelo Bolsa Família.

3.1.2.2. Critérios de priorização

A entidade executora deverá apresentar o projeto à comissão local, sendo que, a partir de lista orientadora encaminhada pelo Ministério, deverão ser utilizados os seguintes critérios de priorização para atendimento, nessa ordem:

- i. famílias em situação de extrema pobreza, elegíveis ao Programa Bolsa Família (*conforme critérios de renda estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 5.209/2004*);
- ii. famílias em situação de pobreza, elegíveis ao Programa Bolsa Família (*conforme critérios de renda estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 5.209/2004*);
- iii. famílias chefiadas por mulheres;
- iv. famílias com maior número de crianças de 0 a 6 anos;
- v. famílias com maior número de crianças em idade escolar;
- vi. famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais;
- vii. famílias chefiadas por idosos (neste caso admite-se renda bruta familiar de até três salários mínimos).

3.1.3. CADASTRO DE FAMÍLIAS

Depois de identificados os potenciais beneficiários, deverá ser realizada reunião coletiva e/ou visitas individuais, momento no qual as famílias serão apresentadas ao Programa e orientadas quanto à participação em cada uma das etapas. Através da sensibilização e mobilização, as famílias têm conhecimento do Programa, desde parceiros envolvidos, critérios de seleção e metodologia de trabalho.

Durante a reunião/visita, técnico da entidade executora deverá convidar o beneficiário para participar da capacitação em gestão da água para a produção de alimentos e, por fim, coletará as informações em formulário específico para o cadastro no SIG Cisternas.

Custos financiados

No processo de mobilização social, serão custeadas despesas para a realização de **até dois encontros**, sendo um em nível comunitário/municipal, de um dia e com até 30 participantes, e outro em nível regional/territorial, de até dois dias e com até 30 participantes, de **uma reunião** com instituições representativas locais constituídas em comissão para a seleção das famílias, de dois dias e com até 20 participantes, além de reuniões e/ou visitas aos beneficiários visando o seu cadastramento.

Para o desenvolvimento dessas atividades, serão custeadas despesas associadas à alimentação (lanche, almoço ou outro tipo) dos participantes dos encontros e das reuniões,

deslocamento, hospedagem, além de material de consumo a ser utilizado durante os encontros e reuniões/visitas de mobilização.

A quantidade de encontros e reuniões está diretamente associada com o total de tecnologias a serem implementadas pela entidade executora. Dessa forma, na composição do custo unitário da tecnologia está vinculado um encontro local para cada meta de até 100 cisternas, de um encontro territorial para cada meta de até 200 cisternas, de uma reunião de comissão municipal para a seleção das famílias para cada meta de até 200 cisternas e de reuniões/visitas para o cadastramento de todos os beneficiários.

A título de comprovação da realização das reuniões e encontros deverá ser gerada, para cada dia, **lista de presença** com o nome e assinatura dos participantes, instituição que o participante representa, além do local e da data de realização. **As listas de presença deverão compor a Nota Fiscal da execução dos serviços pela entidade executora**, para fins de aprovação das metas no SIG Cisternas.

3.2. Capacitações

A capacitação de beneficiários é parte essencial para a sustentabilidade do projeto. A experiência vem demonstrando que somente com o envolvimento das famílias, e a devida conscientização e orientação, é possível garantir a adequada utilização da tecnologia e a maximização dos benefícios dela decorrentes. O processo de mobilização e conscientização para a convivência com o bioma e para a manutenção e utilização adequada da cisterna deve obrigatoriamente estar inserido na realidade econômica e cultural das famílias.

As capacitações das famílias beneficiadas devem ser norteadas por uma educação apropriada em todos os níveis, tendo como objetivos:

- a) possibilitar às famílias a ter uma compreensão adequada do clima do bioma, ajudando-as a entender sobre as potencialidades e limitações da região, e do seu meio ambiente mais próximo;
- b) difundir os pressupostos de convivência com o bioma;
- c) detalhar todos os aspectos da cisterna calçadão;
- d) capacitar a família para a exploração adequada do caráter produtivo considerando suas opções em relação aos alimentos a serem produzidos.

Neste contexto, deverão ser realizadas pelo menos as seguintes capacitações para as famílias beneficiárias:

- a) Gestão da água para produção de alimentos;
- b) Sistemas simplificados de manejo da água, incluindo capítulos relativos às atividades produtivas bem como o manejo e manutenção da cisterna calçadão.

3.2.1. GESTÃO DA ÁGUA PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS (GAPA)

Cada oficina de capacitação de beneficiários em gestão da água para a produção de alimentos envolverá um grupo de no máximo 30 beneficiários, num processo que deve durar no mínimo 24 horas, dividida em três dias de capacitação.

Essa capacitação é um momento onde os representantes de cada família beneficiada refletem junto com seus pares da comunidade, as estratégias de manuseio e gestão das aguadas disponíveis em seus sistemas de produção, para além das construídas pelo projeto. Como a chegada de uma nova aguada não consegue satisfazer as várias necessidades de água nos subsistemas de produção das famílias, estas são convidadas a refletir sobre os vários usos e interfaces na utilização e gerenciamento das aguadas disponíveis.

Esta capacitação deve ser realizada antes do início da construção da cisterna calçadão e deve ter pelo menos o seguinte conteúdo programático:

- I. Introdução
 - a. apresentação entidade executora, do projeto e do MDS;
 - b. abordagem sobre cidadania/segurança alimentar/agroecologia;
 - c. pressupostos de convivência com o bioma;

- II. Manejo da água
 - a. caminho das águas – identificação das aguadas da comunidade e seus usos;
 - b. compreensão do conceito de tecnologias sociais apropriadas de coleta e reservação de águas pluviais e de produção na perspectiva da convivência com o bioma;

- III. A cisterna calçadão;
 - a. recomendações quanto à escolha do local para construção;
 - b. descrição da cisterna calçadão (o que é, como funciona e para que serve);
 - c. recepção e guarda dos materiais e acompanhamento da construção;
 - d. opções de produção da família em função do volume de água reservada;
 - e. reflexão sobre a compatibilidade das opções;
 - f. registro das opções de produção de cada família.

- IV. Prática de campo - a turma deve ser dividida em grupos

- a. Grupos são levados para uma visita organizada a uma propriedade, de preferência equipada com cisternas de água de beber e calçadão;
- b. Na escolha dessa propriedade deve ser levada em consideração a disposição da família em compartilhar suas experiências com os capacitandos, bem como ter as cisternas bem cuidadas e uma boa utilização do caráter produtivo;
- c. os instrutores devem orientar os pontos focais a serem observados pelos capacitandos;
- d. de volta à sala de aula, cada grupo desenha o mapa da propriedade visitada, locando as aguadas, instalações, plantações, etc.;
- e. usando o mapa, cada grupo apresenta suas reflexões a partir da realidade da família visitada.

O processo de capacitação também deverá levar em consideração a organização prévia das comunidades com estruturação de grupos de trabalho, no âmbito de cada comunidade, para acompanhamento e controle das construções das unidades familiares.

O instrutor das capacitações deverá ter um perfil condizente com a proposta do projeto, envolvendo habilidades pedagógicas adequadas, perfil voltado à educação popular e identificação com a população. O material didático usado durante as capacitações também deverá usar linguagem simples, dando preferência ao uso de ilustrações/figuras que mostrem as atitudes corretas, para que assim todos tenham acesso e entendimento do conteúdo exposto.

3.2.2. SISTEMA SIMPLIFICADO DE MANEJO DE ÁGUA PARA A PRODUÇÃO (SISMA)

Cada oficina de capacitação de beneficiários em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos envolverá um grupo de no máximo 30 beneficiários, num processo que deve durar no mínimo 24 horas, dividida em três dias de capacitação.

No conteúdo desse módulo devem ser trabalhadas técnicas simples que possibilitam às famílias o uso racional da água da cisterna calçadão, além de serem disponibilizados os materiais previstos no projeto apropriados para irrigação bem como os destinados à criação de pequenos animais, a partir de escolha realizada pela própria família.

Esta capacitação deve ter pelo menos o seguinte conteúdo programático:

- I. Sobre o caráter produtivo:
 - a. agroecologia e produção orgânica;
 - b. planejamento da produção integrada: horta/pomar/roçado/pequenos animais/apicultura, considerando o volume de água disponível;

- c. uso das tabelas de consumo de água pelas diferentes atividades agropecuárias;
 - d. tecnologias sociais de produção – canteiros econômicos, canteiros elevados, cobertura seca, sombreamento;
 - e. prática de irrigação simplificada/uso do kit de irrigação oferecido pelo projeto;
 - f. conservação do solo;
 - g. adubos orgânicos e compostagem;
 - h. defensivos naturais;
 - i. manejo de pequenos animais;
 - j. produção e estocagem de alimentos para animais.
- II. Manejo e manutenção da cisterna e do calçadão
- a. usos da água armazenada e controle de desperdício;
 - b. cuidados e limpeza da cisterna (cadeado, tampa, ralo, bomba, tela de proteção, canos, pintura, limpeza, vedação das entradas e saída de água);
 - c. uso da bomba elétrica;
 - d. manutenção e pequenos reparos;

3.2.3. CAPACITAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DAS CISTERNAS

A capacitação para a construção das cisternas envolve a organização de equipes de até dez beneficiários/pessoas para participar do processo orientado de aprendizagem de técnicas e suas aplicações na construção da cisterna de placas. É destinada àqueles que desejarem aprender as técnicas de construção de cisternas.

A capacitação ocorre paralelamente à construção demonstrativa de uma ou mais cisternas, tendo suas etapas coordenadas por um instrutor já experiente, que explica e demonstra as técnicas e os procedimentos de construção.

O objetivo do curso é estabelecer um padrão de atuação dos responsáveis pela implementação que garanta a qualidade da tecnologia evitando falhas de construção, o que pode prejudicar ou até comprometer o funcionamento adequado da cisterna.

A capacitação de pedreiros deverá contemplar, pelo menos, habilidades relativas à:

- I. Definição adequada da localização da cisterna;
- II. Técnicas adequadas de construção, incluindo:
 - a) Marcação da borda da cisterna;

- b) Escavação;
- c) Confeção de placas;
- d) Confeção de piso e assentamento de placas;
- e) Amarração da parede;
- f) Reboco;
- g) Construção do chapéu (cobertura superior da cisterna);
- h) Marcação do calçadão;
- i) Construção do calçadão de 200 m²;
- j) Retoques e acabamentos;
- k) Fixação da placa de identificação (conforme modelo padrão)

3.2.4. INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS

Os intercâmbios são momentos em que agricultores e agricultoras têm oportunidade de conhecer experiências desenvolvidas por outras famílias de agricultores em estratégias de convivência com o bioma e outras técnicas produtivas inovadoras. Para tanto, serão identificadas experiências exitosas com o uso de tecnologias sociais de captação e armazenamento de água de chuva para a produção de alimentos, além de outros aspectos relacionados à produção agroecologia.

Estes intercâmbios favorecem dinâmicas geradoras de processos de interações das agricultoras e dos agricultores de comunidades entre si num mesmo município, bem como destes com agricultoras e agricultores de outros municípios e regiões.

A troca horizontal de conhecimentos possibilita o resgate e valorização das agricultoras e dos agricultores como inovadores técnicos e sociais e, portanto, detentores de conhecimentos e experiências, que, compartilhados, estimulam e motivam as famílias a melhorar seus sistemas produtivos.

Considerando os efeitos multiplicadores dessa metodologia, cada beneficiário deverá participar de pelo menos um intercâmbio, municipal ou intermunicipal.

Cada intercâmbio de experiências envolverá um grupo de no máximo 20 beneficiários, em dois dias de visita, de forma que todos os participantes tenham oportunidade de trocar ideias entre si e com a família anfitriã.

Custos financiados

No processo de capacitação, serão custeadas despesas para a realização de **capacitações em gestão da água para a produção de alimentos, em sistema simplificado de manejo de água para a produção e de intercâmbios de experiência para todos os beneficiários**, além de capacitações dos responsáveis pela construção de cisternas, sendo uma

para cada 100 cisternas a serem construídas, com duração de até 15 dias e com a participação de até 10 agricultores.

Para a realização dessas capacitações e intercâmbios, serão custeadas despesas associadas à alimentação (lanche, almoço ou outro tipo), deslocamento dos participantes, hospedagem, no caso de intercâmbio de experiências, além do material a ser utilizado nas oficinas e intercâmbios e o pagamento de instrutor.

A título de comprovação da realização das oficinas de capacitação e dos intercâmbios, deverá ser gerada, para cada dia, lista de presença com a assinatura ou digital dos participantes, contendo o nome do instrutor/facilitador, o local de realização, o nome completo do participante, o CPF do participante e a identificação da comunidade do beneficiário, devendo a capacitação e o intercâmbio também ser registrados no SIG Cisternas. **As listas de presença deverão compor a Nota Fiscal da execução dos serviços pela entidade executora**, para fins de aprovação das metas no SIG Cisternas.

3.3. Implantação da Cisterna Calçadão de 52 mil litros

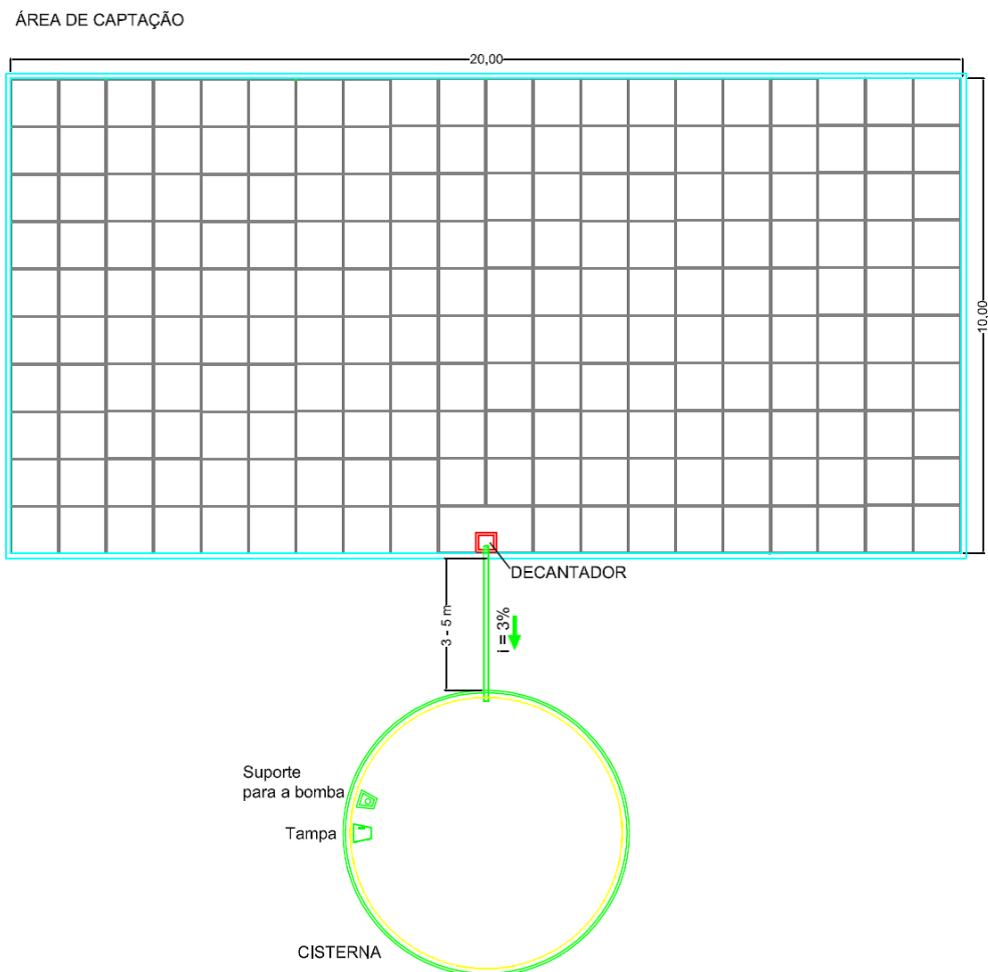
A construção da cisterna calçadão no domicílio do beneficiário deverá ser iniciada apenas após a confirmação da participação do mesmo ou de pessoa que venha a representá-lo na capacitação em gestão da água para a produção de alimentos.

3.3.1. PROCESSO CONSTRUTIVO

A cisterna calçadão é um tipo de reservatório de água cilíndrico, coberto e semienterrado, que permite a captação e o armazenamento de águas das chuvas a partir de um calçadão de 200 m². O reservatório com 3,2 m de raio e 1,8 m de profundidade tem capacidade de armazenar aproximadamente 52 m³ de água. Coberto e fechado, é protegido da evaporação e das contaminações causadas por dejetos de animais e outras impurezas trazidas pelo vento.

A área de captação de água de chuva, chamada calçadão, tem sua área delimitada por um meio fio, e fica num plano mais elevado que o reservatório, dotado de uma pequena declividade visando conduzir a água para uma caixa de decantação e daí para o reservatório.

Figura 1: Desenho esquemático da cisterna e do calçadão



I. Escolha do local/sondagem

Se as condições do terreno permitirem, a cisterna calçadão deve ser construída preferencialmente na área do quintal ou nas proximidades, para facilitar sua utilização pela família.

O ideal é que o terreno seja plano, ou levemente inclinado, de modo a evitar cortes e aterros. Recomenda-se evitar locar a cisterna calçadão em terreno muito irregular e com declividade acima de 5%, que dificulta, encarece e compromete a qualidade e a durabilidade do calçadão.

Como a cisterna fica enterrada no chão, é necessário fazer uma sondagem no subsolo para verificar se existe espessamento rochoso (piçarra ou salão) em profundidade inferior a 1,80 m, que pode ser feito com uma pequena escavação circular, conhecida por “buraco de poste”. Se for constatada a presença de rocha, o local não é indicado para a locação da cisterna, pois a escavação ficaria difícil e onerosa.

Figura 2: Escolha do local/sondagem



II. Preparação da área

A área a ser limpa deve ser suficiente para a locação da cisterna, e de um espaço adicional para depósito de areia e outros materiais a céu aberto e a confecção das placas e caibros de concreto.

Deverá ser feita a roçada dos arbustos, a capina, destoca e remoção dos restos vegetais.

O ideal é que toda a área seja cercada, mas, se não for possível, é preciso vedar pelo menos o espaço destinado à confecção das placas e caibros para evitar o pisoteio e outros danos causados pelos animais domésticos.

III. Marcação

A cisterna e o calçadão devem ser marcados concomitantemente, aproveitando o desnível natural do terreno, devendo o calçadão ser locado num plano mais elevado para que a água de chuva coletada escorra naturalmente para a cisterna.

O calçadão deverá ser marcado de maneira a ter um formato retangular², cujas medidas dos lados podem variar de acordo com a conformação do terreno, desde que a superfície resultante da multiplicação dos lados adjacentes seja igual ou muito aproximada de 200 m² ($200 = a \cdot b$). A marcação do calçadão poderá ser executada com utilização de cordão e estacas, devendo ter especial cuidado com o esquadrejamento.

² Por definição o retângulo é um quadrilátero equiângulo, onde todos os ângulos internos medem 90° e cujos lados opostos são iguais.

Figura 3: Marcação da área da cisterna



Para a construção da cisterna, deverá ser feita uma escavação cilíndrica com 8,00 m de diâmetro e não deverá ultrapassar 1,80 m de profundidade.

Uma maneira prática para marcar as bordas da escavação é prender uma das pontas de um cordão rígido em uma estaca cravada no local onde será o centro do buraco. Em seguida, mede-se 4 metros com o cordão bem esticado, onde é amarrada outra estaca com uma das extremidades pontuda, e ir girando e riscando o chão, devagar e cuidadosamente mantendo o cordão esticado, até completar o desenho de um círculo no chão. Este círculo terá 8,00 m de diâmetro. Sobre a linha deste círculo riscado no chão deverão ser cravadas estacas de 30 em 30 cm, de modo a balizar a escavação do buraco.

IV. Escavação do fosso da cisterna

A cavidade onde será construída a cisterna poderá ser escavada à mão ou com a utilização de retroescavadeira.

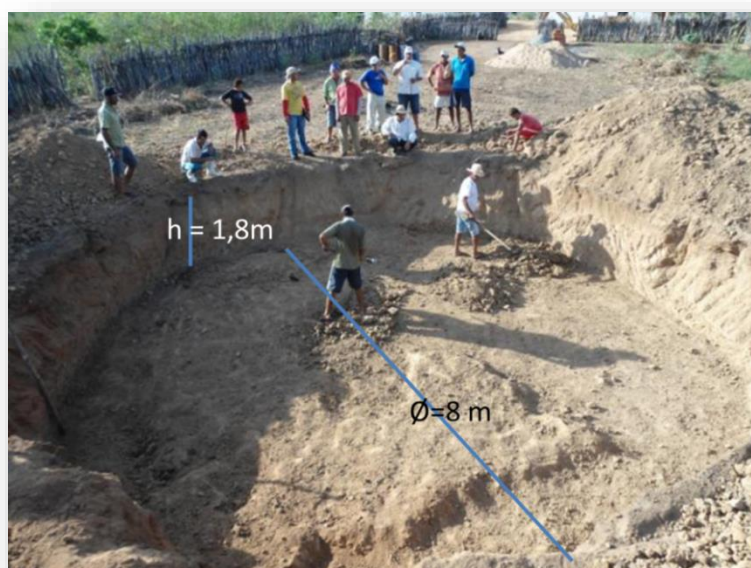
Figura 4: Escavação do buraco da cisterna



O operador deve observar atentamente o balizamento para que o buraco tenha no mínimo 8,00 m de diâmetro, tendo o cuidado de não aprofundar além dos 1,80 previstos. Escavar mais que o especificado além de desnecessário é prejudicial, pois o aterramento corretivo mal compactado pode comprometer a estabilidade do piso (fundo) da cisterna.

Recomenda-se corte em seção retangular para terrenos firmes; nos casos de terrenos instáveis, devem ser executadas paredes inclinadas ou escalonadas, com a finalidade de evitar desmoronamento do talude.

Figura 5: Acabamento manual do fundo da escavação



A terra retirada deve ser depositada observando uma distância suficiente para que não desmorone para dentro do buraco, deixando um espaço de pelo 0,5 m em torno da borda da cavidade, tendo o cuidado de amontoar a terra em dois semicírculos, dispostos lateralmente, deixando um espaço de pelo menos 1 m entre eles, para facilitar o acesso dos trabalhadores e dos materiais ao fosso.

V. Confecção das placas da parede da cisterna

As placas das paredes deverão ser moldadas com a utilização de uma forma de madeira ou de ferro, com as seguintes dimensões:

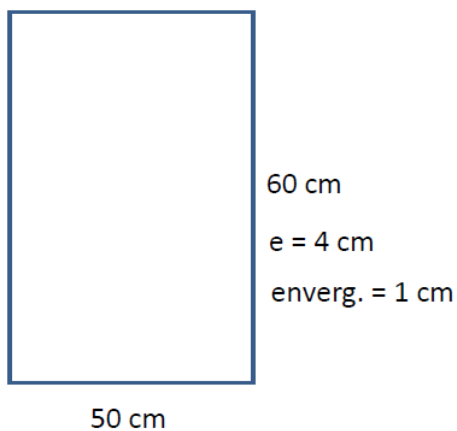
Altura: 60 cm;

Largura: 50 cm

Espessura: 4 cm.

Para a construção da parede da cisterna são necessárias 114 placas, sendo 76 inteiriças e 38 com um corte de 10 x 10 cm no canto superior esquerdo.

Figura 6: Dimensões e confecção das placas da parede da cisterna



Ao invés de fazer o corte nas placas com o concreto ainda mole, é mais prático preencher o espaço de 10 x 10 cm no canto indicado do molde, parafusando um quadrado de madeira com as dimensões indicadas, de modo a obter as placas diferenciadas.

VI. Confecção das placas da cobertura da cisterna

Para confecção das placas da cobertura são necessários quatro diferentes moldes na forma de trapézio isósceles, cada um com medidas específicas:

Molde 1: Lados paralelos: a = 49 cm ; c = 40 cm

Lados não paralelos: b = d = 71 cm

Molde 2: Lados paralelos: $a = 39 \text{ cm}$; $c = 29 \text{ cm}$
Lados não paralelos: $b = d = 71 \text{ cm}$

Molde 3: Lados paralelos: $a = 28 \text{ cm}$; $c = 18 \text{ cm}$
Lados não paralelos: $b = d = 68 \text{ cm}$

Molde 4: lados paralelos: $a = 16 \text{ cm}$; $c = 4,5 \text{ cm}$
Lados não paralelos: $b = d = 71 \text{ cm}$

São necessários 38 conjuntos de quatro placas cada, com as dimensões acima especificadas. Como medida de segurança, é aconselhável confeccionar um conjunto a mais, totalizando 156 placas.

Figura 7: Fôrma das 4 diferentes placas da cobertura da cisterna



VII. Confeção dos caibros da cobertura

O caibro deve ser entendido como uma viga de concreto pré-moldado reforçada com uma barra de ferro CA -50 de 10 mm com as seguintes dimensões:

Comprimento da barra de ferro: 3,10 m

Comprimento do caibro: 2,95 m a 3,00 m

Verifica-se que a barra de ferro excede o comprimento do caibro em 0,15 m. Esse excedente deve ser dobrado em 0,05 m, formando um gancho que deve ficar fora da forma.

A forma, por sua vez deve ter as seguintes medidas internas:

Comprimento: 2,95 m

Altura: 0,08 m

Largura: 0,06 m

São necessários 38 caibros, que serão dispostos de forma circular, apoiados de um lado, na bandeja da coluna central da cisterna e do outro, nos cortes das placas da parede da cisterna. Destinam-se a sustentar as placas da cobertura.

Figura 8: Confecção dos caibros da cobertura da cisterna



É importante observar que a extremidade com a sobra de ferro em forma de gancho deve ser apoiada na bandeja da coluna central da cisterna.

VIII. Execução da laje de fundo da cisterna

A laje de fundo da cisterna deve ser executada em concreto armado em virtude da carga resultante da pressão da coluna de água bem como da parede da cisterna e do pilar erguido no centro para apoiar a cobertura.

Após compactar e nivelar o fundo do buraco, faz-se a marcação do círculo onde será executada a laje do piso da cisterna, que deve ter um raio de 3,275 m ou 6,55 m de diâmetro.

A armadura deve ser construída com Aço C 50 $\frac{1}{4}$ (6,3 mm), com 5 arcos concêntricos e 16 barras de ferro, com 3,2 m cada, dispostas em raios.

Os vergalhões devem ser cortados nas medidas a seguir, a partir do centro, de modo a formar os arcos, com traspasse de 0,05 m cada, para amarração.

1.º círculo: diâmetro de 2,45 m – 7,8 m de vergalhão

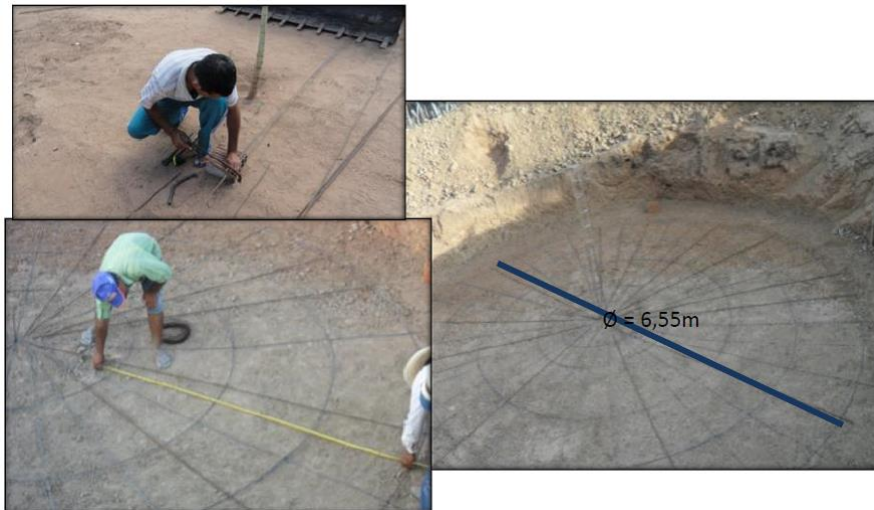
2.º círculo: diâmetro de 2,6 m – 8,6 m de vergalhão

3.º círculo: diâmetro de 3,95 m – 12,50 m de vergalhão

4.º círculo: diâmetro de 5,2 m – 16,45 m de vergalhão

5.º círculo: diâmetro de 6,55 m – 22,62 m de vergalhão

Figura 9: Armadura de ferro da laje do fundo da cisterna / Confeção do fundo



IX. Construção da parede da cisterna

A marcação da parede deve ser feita com 3,25 m de raio, devendo as placas serem assentadas e escoradas uma a uma por fora do risco de marcação e com a face curvada voltada para dentro. Dessa forma deve ficar uma sobra de aproximadamente 0,05 m da laje do piso do lado de fora da parede. Nesta condição serão necessárias 38 placas para cada fileira.

Figura 10: Construção da parede da cisterna

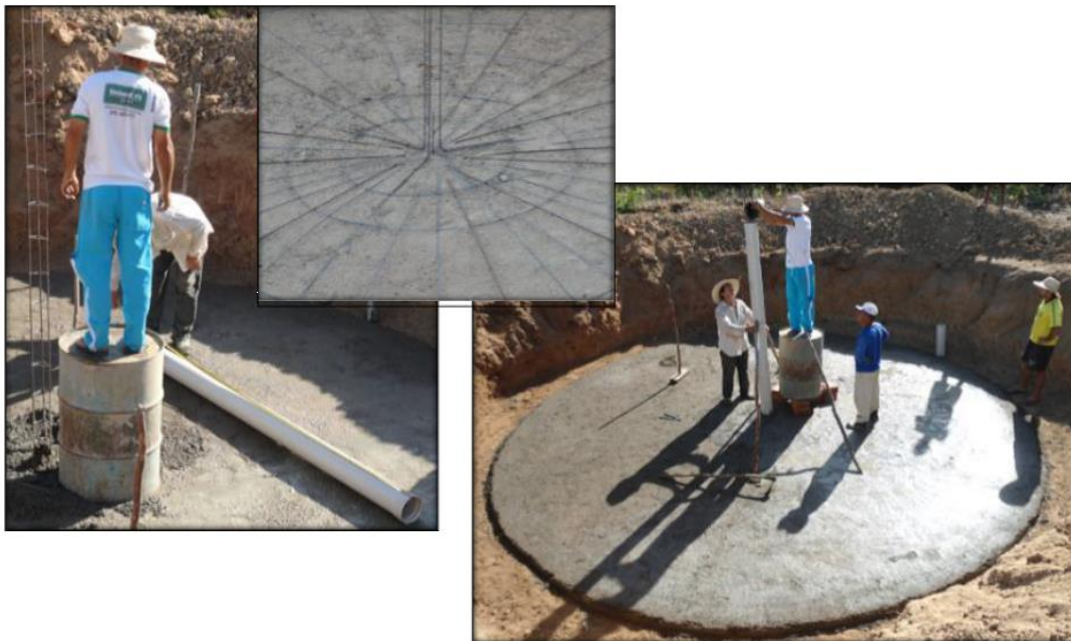


A primeira fila deve ser amarrada com 18 voltas de arame galvanizado nº. 12. A segunda e a terceira fileiras devem ser amarradas com 15 voltas cada uma. É importante que o arame seja bem ajustado e apertado junto às placas.

X. Construção da coluna central da cisterna

No centro do piso da cisterna deve ser fixada uma coluna sobre a qual será assentada uma bandeja de concreto para dar sustentação à cobertura. Como molde da coluna, deve ser utilizado um cano de PVC branco tipo esgoto com 150 mm de diâmetro e 2,50 m de comprimento.

Figura 11: Construção da coluna Central



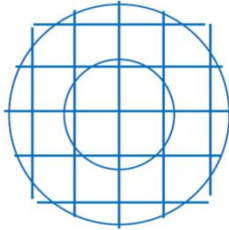
Dentro do cano deve ser colocada 1 barra de ferro CA - 50 de 10 mm com 2,90 m de comprimento, de modo a conferir resistência à coluna. A ferragem vai extrapassar em 20 cm as duas extremidades do cano de PVC, para fixação no piso na extremidade inferior e da bandeja na extremidade superior.

XI. Construção da bandeja ou coroa de apoio dos caibros

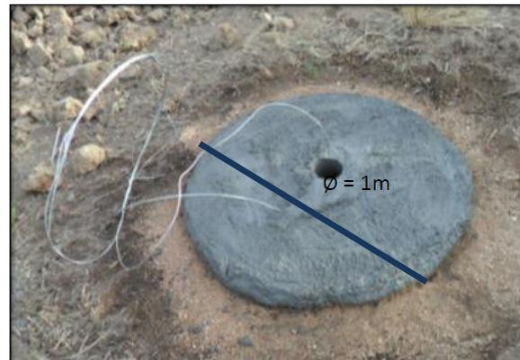
Para a construção da bandeja ou coroa de concreto armado é necessária uma fôrma circular com 0,80 m de diâmetro e 0,08 m de altura, com um furo de 150 mm de diâmetro no centro.

Primeiramente faz-se o lançamento de concreto até a altura de 0,04 m (4 cm). Em seguida, coloca-se a armadura de aço, e sobre ela, lançar mais 0,04 m (4 cm) de concreto. A armadura deve ser de aço CA 50 1/4 com os elementos dispostos em cruz.

Figura 12: Confeção da bandeja de apoio ou coroa



1. Ferro de 1/4 :
 - 01 círculo com 47 cm de diâmetro
 - 01 círculo com 94 cm de diâmetro
 - 02 pedaços de 96 cm
 - 04 pedaços de 88 cm
 - 04 pedaços de 73 cm
2. Amarrado com arame recozido



XII. Acabamento da Cisterna – amarração, reboco externo e interno

O reboco, tanto externo quanto interno, deve ser executado sem interrupção, para evitar emendas que podem causar infiltração.

O reboco interno deve ser ligado ao piso da cisterna com o rodapé arredondado para evitar vazamento.

Figura 13: Acabamento da Cisterna – amarração, reboco externo e interno



Em torno da base da coluna central, deve ser feito também um rodapé arredondado até a altura de 10 cm, que corresponde ao pedaço do cano que foi retirada.

Depois que o reboco externo secar, deve-se preencher o espaço entre a parede da cisterna e a borda do buraco utilizando a terra da escavação do buraco.

XIII. Colocação da bandeja e dos caibros

Para esse procedimento é necessário montar um andaime em volta da coluna central, com 1,5 m de altura. A bandeja deve ser encaixada na coluna e ser apoiada por no mínimo 4 escoras sendo que as sobras de ferro da coluna central devem ser entortadas sobre a bandeja.

Figura 14: Colocação da coroa e dos caibros



As 38 vigas são colocadas uma de cada vez em posições opostas para não desequilibrar a bandeja e a coluna.

Os ganchos das vigas devem ser amarrados com arame galvanizado nº 12. Em seguida, deve ser feita uma amarração na parede na altura das vigas com 20 voltas de arame.

Sobre a bandeja e os caibros devidamente amarrados deve ser lançado concreto suficiente para cobri-los, formando um capuz.

XIV. Colocação das placas da cobertura

As placas devem ser colocadas de baixo para cima, a partir da borda da cisterna. O acabamento da cobertura é feito somente na parte externa, devendo ser feito um rejunte sobre a amarração de arame no pé das vigas.

Figura 15: Colocação das placas de cobertura



XV. Reboco da Cobertura

Ao rebocar as placas da cobertura deve ser colocada a tampa e instalada a bomba, se for o caso.

XVI. Vedação e pintura da cisterna

Após um dia do término da cisterna, deve ser feita uma pincelada de impermeabilizante, preparado com 3 latas de cimento e 3 litros de vedacit e após secar, proceder a pintura com cal.

XVII. Construção do calçadão

a) Preparo do leito do calçadão

Conforme já recomendado, o leito do calçadão deve ter um declive suave, com desnível de 20 cm na direção do decantador e 10 cm nas laterais em direção ao centro da calçada.

Figura 16: Construção do Calçadão



b) Construção do meio fio do calçadão

O perímetro do calçadão deve ser cercado por um meio fio de alvenaria, construído com 4 feiras de tijolos de 6 furos, ficando com uma altura média de 0,45m sendo a metade enterrada no chão.

O meio fio deve ser rebocado interna e externamente

c) Construção do coletor/decantador

A caixa de coleta e decantação deve ser construída em uma cavidade quadrangular com 0,45 m de lado e 0,35 m de profundidade, previamente demarcada e construída antes do assentamento do piso do calçadão.

A caixa deve ter duas saídas: uma rente ao fundo, com um cano de 32 mm, que terá a função de esgotar a água remanescente, para evitar a proliferação de mosquitos e também os resíduos por ocasião da limpeza do decantador; a outra saída, situada a 0,20 m do fundo leva a água coletada à cisterna através de um cano de PVC de 100 mm.

Figura 17: Posição do coletor e tubo conectando o calçadão com a cisterna



d) Construção do piso do calçadão

Após sistematizar devidamente o leito de terra, o piso de concreto deve ser construído de forma segmentada, com placas de 1 m² e 0,05 m de espessura (1m x 1 m x 0,05 m), no próprio local, utilizando-se de uma fôrma de madeira, deixando um espaço de no máximo 5 cm entre elas, que serão rejuntados com argamassa posteriormente.

Figura 18: Calçadão concluído, mostrando as placas do piso devidamente rejuntadas



XVIII. Pintura

Utilizar uma lata de cal e 10 litros de água.

XIX. Abastecimento Inicial da Cisterna

Após a conclusão do processo construtivo a cisterna deverá ser abastecimento com pelo menos 4 (quatro) mil litros de água, a fim de realizar a hidratação do cimento e viabilizar o endurecimento correto do concreto, um procedimento conhecido como “cura”.

XX. Instalação da placa de identificação

Finalizados os procedimentos relativos à pintura e construção do calçadão, deverá ser instalada a placa de identificação, **conforme modelo padrão disponibilizado pelo Ministério.**

XXI. Especificação dos itens do processo construtivo da cisterna

Código SINAPI	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA CISTERNA	QUANT.	UNID.
32	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	36	KG
34	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	90	KG
43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	1	KG
43130	ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D = 2,76 MM (0,048 KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	40	KG
367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR	22	M3
1200	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	1	UN
20157	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	2	UN
4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR	4,5	M3
5090	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 25 MM E ALTURA DE APROX 25 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 5,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES	1	UN
7271	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS NA HORIZONTAL, DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C)	1.000	UN
123	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	12	L
9836	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	12	M
9869	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	3	M
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	4500	KG
11161	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	20	KG
20065	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	3	M
731	BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELETRICO MONOFASICO 0,49 HP BOCAIS 1" X 3/4", DIAMETRO DO ROTOR 110 MM, HM/Q: 6 M / 8,3 M3/H A 20 M / 1,2 M3/H	1	UN
4750	MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO	72	H
6127	AUXILIAR DA MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO	144	H
-	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	6	H
-	TAMPA	1	Unid.
-	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (L 60 CM x A 50 CM)	1	Unid.

-	ÁGUA PARA CONSTRUÇÃO	8.000	Litros
-	ÁGUA PARA ABASTECIMENTO INICIAL	4.000	Litros
-	ALIMENTAÇÃO DA MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO	12	Dias
-	REMUNERAÇÃO PARA O PREPARO DA ALIMENTAÇÃO DA MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO	12	Dias

Código SINAPI	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS PARA O SUPORTE DA CAIXA D'ÁGUA	QUANT.	UNID.
7271	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS NA HORIZONTAL, DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C)	100	UN
1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	25	KG
1106	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	25	KG
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR	0,5	M3

3.3.2. REMUNERAÇÃO DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO CONSTRUTIVO

No valor unitário da tecnologia também estão previstas despesas com a remuneração dos agricultores envolvidos na construção, bem como sua alimentação, conforme especificado abaixo.

3.3.2.1. Mão de obra

A mão de obra envolvida na construção da cisterna e instalação de seus assessorios deverá receber uma **remuneração mínima de R\$ 2.828,88, compreendendo tanto o cisterneiro responsável quanto a mão de obra de dois auxiliares (ajudantes).**

O recurso deve ser repassado à família, a título de contribuição, sendo que o beneficiário deverá assinar recibo contendo o valor e a discriminação dos serviços remunerados, com o valor que foi repassado ao cisterneiro e o valor repassado aos ajudantes, se for o caso. O recibo deverá compor ainda a **Nota Fiscal da execução dos serviços pela entidade executora**, para fins de aprovação das metas no SIG Cisternas.

3.3.2.2. Alimentação

Para a alimentação dos agricultores responsáveis pela construção deverá ser fornecida ajuda de custo às famílias beneficiadas, envolvendo a entrega de cesta básica com alimentos suficientes para os dias de trabalho, além de repasse financeiro de pelo menos **R\$ 12,82 por dia (até o limite de 12 dias)**, referente à remuneração para o preparo da alimentação.

4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O serviço de assistência técnica compreende o planejamento, execução e avaliação de atividades individuais, realizadas com vistas à inclusão social e produtiva, a promoção da segurança alimentar e incremento da produção e renda dos beneficiários.

A assistência técnica decorrente desse acompanhamento irá elaborar o diagnóstico da família, elaborar e acompanhar o projeto de estruturação produtiva com orientações sobre as atividades a serem executadas e promover capacitações que permitam o devido aproveitamento da tecnologia social e dos ativos produtivos adquiridos com o programa de fomento. Também serão realizadas ações de inclusão social para apoio no acesso a políticas públicas, melhoria nas condições de segurança alimentar e nutricional, educação financeira e outras medidas adequadas para a superação de vulnerabilidades do público.

4.1. Diagnóstico das famílias

O diagnóstico consiste em atividade individual junto à unidade familiar, com duração de pelo menos 4 (quatro) horas, que pode compreender um conjunto de métodos e instrumentos participativos, por exemplo, entrevista, caminhada, calendário, fluxograma, entre outros, e que tem por objetivo identificar todos os membros da família beneficiária, suas condições socioeconômicas (trabalho familiar, patrimônio, renda, acesso a políticas públicas, associativismo), fatores de produção (atividades produtivas, infraestrutura, aspectos ambientais, acesso a mercados), vulnerabilidades, potencialidades, entre outras informações.

A atividade exige preenchimento de formulário específico cujos dados deverão ser inseridos em sistema eletrônico indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Nesta atividade poderá ser realizado mapeamento georreferenciado das formas de uso e ocupação da terra, coleta e análise de amostras de solo, água e plantas, verificação de dados meteorológicos, espaciais e cartográficos, bem como verificação de outros dados úteis para a etapa de planejamento do projeto de estruturação produtiva da unidade familiar.

4.2. Elaboração de projeto produtivo

Para que a cisterna atenda as expectativas de aumento da capacidade produtiva, integrando-se ao sistema familiar de produção de alimentos, é importante que esta infraestrutura esteja associada a elementos que permitam potencializar desde a produção de frutas e hortaliças à criação de pequenos animais, como aves, caprinos e ovinos, entre outras opções de projeto produtivo que auxiliem no aumento da produção, renda e segurança alimentar das famílias.

Nesse sentido, a elaboração de projeto de estruturação produtiva, associado à transferência de recursos financeiros do fomento e à prestação do serviço de assistência

técnica, deve ajustar-se à diversidade de objetivos das famílias, ao bioma e às oportunidades oriundas de cadeias produtivas locais.

A elaboração do projeto de estruturação produtiva, com duração de pelo menos 3 (três) horas, tem por objetivo definir ações de curto, médio e longo prazo, visando à qualificação da produção, comercialização, melhoria da infraestrutura, organização social, gestão da unidade familiar, simulações de atividades agropecuárias e não agropecuárias, considerando fatores de produção disponíveis e às necessidades de novos investimentos, de forma a proporcionar aumento da produção e da renda e melhoria de indicadores sociais e ambientais.

O projeto deverá contemplar: (i) atividades geradoras de renda, podendo envolver atividade agrícolas e não-agrícolas, (ii) definição dos insumos, ferramentas e infraestrutura que serão utilizados, (iii) organização do excedente de produção, (iv) acesso a mercado, (v) uso de tecnologias adequadas à realidade local e ao perfil do público, (vi) orientações técnicas para cada atividade a ser desenvolvida, (vii) cronograma de execução e (viii) instrumentos para viabilização das atividades propostas, abrangendo desde os recursos do fomento, projeto de crédito e outras fontes de investimento.

O planejamento produtivo deve ser realizado em conjunto com os integrantes da unidade familiar, podendo compreender um conjunto de métodos e instrumentos participativos, tais como matrizes de planejamento, visão de futuro, priorização de problemas, entre outros, considerando o protagonismo da juventude rural e a valorização das atividades produtivas das mulheres, de modo a reduzir desigualdades de geração e de gênero.

É importante destacar que a atividade de elaboração do projeto produtivo é requisito para o repasse da 1ª parcela dos recursos do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais. O prazo entre o planejamento do projeto e a disponibilização dos recursos do fomento para as famílias é variável e depende da atuação (i) da entidade executora, no trabalho de campo e na inserção documental em sistemas eletrônicos, (ii) do responsável pela fiscalização e (iii) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e da Caixa Econômica Federal, operador financeiro do programa, os quais realizam processamento e validação de dados do SIG Cisternas com o Cadastro Único para finalmente proceder à transferência dos recursos.

4.3. Atividades Individuais

Serão realizadas 7 (sete) atividades individuais de assistência técnica, com duração de pelo menos 02 (duas) horas cada, realizadas para acompanhamento do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar, fornecimento de orientações técnicas e atualização dos dados de diagnóstico. As atividades deverão apoiar os beneficiários com informações sobre sistema simplificado de manejo da água para a produção de alimentos e

uso racional da água da tecnologia, abrangendo pelo menos o seguinte conteúdo programático:

I. Aspectos de inclusão produtiva:

- a. agroecologia e produção orgânica;
- b. planejamento da produção integrada: horta/pomar/roçado/pequenos animais/apicultura, considerando o volume de água disponível;
- c. uso das tabelas de consumo de água pelas diferentes atividades agropecuárias;
- d. tecnologias sociais de produção – canteiros econômicos, canteiros elevados, cobertura seca, sombreamento;
- e. sementes tradicionais/paixão;
- f. prática de irrigação simplificada;
- g. conservação do solo;
- h. adubos orgânicos e compostagem;
- i. defensivos naturais;
- j. manejo de pequenos animais;
- k. produção e estocagem de alimentos para animais; e
- l. outras orientações adequadas ao projeto produtivo escolhido pela unidade familiar.

II. Aspectos de inclusão social:

- a. promoção do acesso a políticas públicas (PAA, PNAE, feiras locais, PRONAF, sementes, etc.);
- b. organização coletiva, abrangendo a gestão dos grupos produtivos nas diferentes formas de organizações solidárias e autogestionárias (associações e cooperativas), com procedimentos para que os grupos alterem ou aprimorem sua forma de organização social, construção de instrumentos de formalização (se for de interesse dos grupos) e organização dos agricultores para produção e comercialização;
- c. promoção da segurança alimentar e nutricional; e
- d. educação financeira e acesso a instrumentos de crédito.

5. APOIO OPERACIONAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA

Para a implantação do projeto em âmbito local ou regional, é fundamental a formação de uma equipe técnica específica, de meios logísticos adequados e de uma estrutura administrativa que seja capaz de acompanhar toda a mobilização social, as capacitações e o processo construtivo, além de gerenciar os processos de aquisições e prestação de contas. Tal estrutura, e os custos inerentes a ela, compõem os custos com a operacionalização das atividades associadas à implantação da tecnologia.

De uma forma geral, a esses custos operacionais estão associados três subitens principais: o custeio com a equipe técnica, com despesas administrativas e com meios logísticos, considerados necessários para a implantação das tecnologias.

6. FINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após construídas as cisternas, os técnicos de campo das entidades executoras locais deverão consolidar as informações das famílias beneficiadas em Termo de Recebimento, no qual deverá constar o nome e CPF do beneficiário, o número da cisterna e suas coordenadas geográficas, a data de início e de fim da construção da cisterna, o nome e assinatura do responsável pelas informações colhidas, além da assinatura do beneficiário.

O Termo de Recebimento deverá ser composto por pelo menos dois registros fotográficos, que permitam a completa visualização de todos os elementos que compõem a tecnologia implantada. Nesse sentido os dois registros fotográficos deverão abarcar o beneficiário ou outro (s) membro (s) da família junto à cisterna de 52 mil litros, mostrando a tampa, a bomba, o calçadão de 200 m², além da caixa d'água com seu suporte.

Como anexo ao Termo de Recebimento também deverá ser anexado o Termo de Adesão ao Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, contendo a descrição da (s) atividade (s) produtiva (s) a serem implementada (s), data e assinatura de técnico e beneficiário. Também será exigido o preenchimento eletrônico dos formulários de diagnóstico e projeto, em sistema a ser definido pelo MDS. Finalizados esses procedimentos, o Termo de Recebimento e o Termo de Adesão deverão ser inseridos no SIG Cisternas ou em outro sistema eletrônico indicado pelo MDS, para fins de prestação de contas física junto ao contratante e ao MDS.

Por sua vez, cada uma das atividades individuais e coletivas que compõem o serviço de assistência técnica exigirá preenchimento de ateste ou outro produto que comprove a realização da atividade, conforme modelo a ser fornecido pelo MDS, o qual conterá data e assinatura de integrante da unidade familiar beneficiária. O ateste de cada uma das atividades executadas será inserido no SIG Cisternas ou em outro sistema eletrônico indicado pelo MDS para fins de prestação de contas.

Ao final da execução do contrato a entidade executora deverá apresentar relatório com registro das visitas de campo realizadas após a entrega das tecnologias aos beneficiários, atestando o seu adequado funcionamento. Esse relatório deverá compor a última Nota Fiscal e deverá ser requisito para a conclusão do serviço contratado.

APÊNDICE I – ATIVIDADES QUE COMPÕEM A TECNOLOGIA SOCIAL

Atividades	Meta	Atividades	Custos Financiados	Forma de Comprovação
1. Mobilização, seleção e cadastro das famílias				
1.1. Encontro de mobilização local	1 encontro para cada meta de até 100 cisternas	1 dia, com até 30 participantes	Alimentação, transporte/deslocamento, hospedagem e material de consumo dos participantes	Lista de presença
1.2. Encontro de mobilização territorial/regional	1 encontro para cada meta de até 200 cisternas	2 dias, com até 30 participantes	Alimentação, transporte/deslocamento, hospedagem e material de consumo dos participantes	Lista de presença
1.3. Mobilização de comissão local para a seleção dos beneficiários	1 reunião para cada meta de até 200 cisternas	2 dias, com até 20 participantes	Alimentação, transporte/deslocamento e material de consumo dos participantes	Lista de presença
1.4. Cadastro das famílias	Todos os beneficiários	Reunião no domicílio da família	Alimentação e transporte/deslocamento do técnico de campo	Cadastro no SIG Cisternas
2. Capacitações				
2.1. Gestão da Água para a Produção de Alimentos	Todos os beneficiários	3 dias, com até 30 participantes	Alimentação, transporte/deslocamento, material didático e instrutor	Lista de presença e cadastro no SIG Cisternas
2.2. Sistema Simplificado de Manejo de Água para Produção	Todos os beneficiários	3 dias, com até 30 participantes	Alimentação, transporte/deslocamento, material didático e instrutor	Lista de presença e cadastro no SIG Cisternas
2.3. Intercâmbios de Experiências	Todos os beneficiários	2 dias, com até 15 participantes	Alimentação, transporte/deslocamento, hospedagem e material didático dos participantes	Lista de presença e cadastro no SIG Cisternas
2.3. Construção das cisternas	1 capacitação para cada 100 cisternas	Até 15 dias, com até 10 participantes	Alimentação, transporte/deslocamento, material didático e instrutor	Lista de presença e cadastro no SIG Cisternas
3. Implementação da tecnologia				
3.1. Cisterna calçadão de 52 mil litros	Todos os beneficiários	Processo construtivo	Reservatório de placas de alvenaria de 52 mil litros de água, interligado a uma área de captação de 200 m ² feita de placas de alvenaria e delimitada por um meio fio localizado em plano mais elevado que o reservatório, com os seguintes acessórios: placa de identificação, bomba	Termo de Recebimento com foto, assinado pelo beneficiário e inserido no SIG Cisternas

			elétrica, tampa, cadeado, suporte para caixa d'água e abastecimento inicial de 4 mil litros de água	
3.1.1. Mão de obra	Todos os beneficiários	Processo construtivo	Mínimo de R\$ 2.828,88 para mão de obra, sendo pelo menos R\$ 1.190,00 para cisterneiro	Recibo assinado pela família beneficiária
3.1.2. Alimentação	Todos os beneficiários	Processo construtivo	Mínimo de R\$ 404,00 para alimentos e mão de obra para preparo das refeições durante o processo construtivo	Recibo assinado pela família beneficiária
4. Serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva				
4.1. Diagnóstico	Todos os beneficiários	1 atividade, com duração de até 4 horas	Alimentação, transporte/deslocamento e pagamento de instrutor/técnico de campo	Termo de Adesão ao Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e Ateste (s) de realização de cada atividade, assinados pelos beneficiários e inseridos no SIG Cisternas
4.2. Elaboração do projeto produtivo	Todos os beneficiários	1 atividade, com duração de até 3 horas	Alimentação, transporte/deslocamento e pagamento de instrutor/técnico de campo	
4.3. Atividades individuais	Todos os beneficiários	7 visitas domiciliares	Alimentação, transporte/deslocamento e pagamento de instrutor/técnico de campo	

ANEXO 2 do Edital de Chamada Pública nº 2023/00132
Distribuição do Serviço – Meta, Município, Custo e Fonte de Recursos

Lote	Quantidade de Cisternas	Valor R\$
Lote 1	150	R\$ 4.037.961,00
Recursos: BNDES		
Bahia		
Monte Santo	150	R\$ 4.037.961,00
Lote 2	150	R\$ 4.046.070,00
Recursos: BNDES		
Ceará		
Potengi	75	R\$ 2.023.035,00
Salitre	75	R\$ 2.023.035,00
Lote 3	100	R\$ 2.595.632,00
Recursos: FBB		
Maranhão		
Araioses	100	R\$ 2.595.632,00
Lote 4	150	R\$ 4.095.562,50
Recursos: FBB		
Minas Gerais		
Caráí	75	R\$ 2.047.781,25
Novo Cruzeiro	75	R\$ 2.047.781,25
Lote 5	150	R\$ 3.955.984,50
Recursos: BNDES		
Paraíba		
Damião	150	R\$ 3.955.984,50
Lote 6	150	R\$ 4.154.970,00
Recursos: FBB		
Piauí		
Betânia do Piauí	75	R\$ 2.077.485,00
São Francisco de Assis do Piauí	75	R\$ 2.077.485,00
Lote 7	150	R\$ 3.970.162,50
Recursos: FBB		
Rio Grande do Norte		
Ielmo Marinho	75	R\$ 1.985.081,25
Parazinho	75	R\$ 1.985.081,25
Lote 8	100	R\$ 2.638.758,00
Recursos: FBB		
Sergipe		
Monte Alegre de Sergipe	50	R\$ 1.319.379,00

Poço Redondo	50	R\$ 1.319.379,00
Lote 9	150	R\$ 3.888.106,50
Recursos: BNDES		
Alagoas		
Inhapi	75	R\$ 1.944.053,25
Olivença	75	R\$ 1.944.053,25
Lote 10	150	R\$ 4.047.048,00
Recursos: BNDES		
Pernambuco		
Itaíba	75	R\$ 2.023.524,00
Manari	75	R\$ 2.023.524,00
Total Geral	1.400	R\$ 37.430.255,00

ANEXO 3 do Edital de Chamada Pública nº 2023/00132**OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO INTERESSE**

A sua Excelência o Senhor

NOME

CARGO

ÓRGÃO

ENDEREÇO

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública 2023/00132

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de informações da (nome da Entidade), formalizando, assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública nº 2023/00132 para a execução do objeto definido no referido Edital, cuja contratação ocorrerá por meio da Fundação Banco do Brasil, nos termos das normas definidas e divulgadas neste instrumento.

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal> Responsável legal da entidade proponente

ANEXO 4 do Edital de Chamamento Público nº 2023/00132
INFORMAÇÕES DO PROPONENTE
14.2.1.1. Informações do Proponente

Dados Entidade			
CNPJ			
Razão Social			
Endereço			
Bairro			
Município		UF	
Telefone (s)			
E-mail			

14.2.1.2. Lote (s) de Interesse e ordem de preferência

Lote	Ordem de Preferência

14.2.1.3. Experiências da Entidade

a. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional

Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos

b. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água

Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos

c. Relacionar os projetos em execução pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água

Programa/Projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Municípios	Beneficiários atendidos

ANEXO 5 do Edital de Chamada Pública nº 2023/00132

DECLARAÇÃO DE CONTRATANTE SOBRE CONTRATOS NÃO FINALIZADOS

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

NOME

CARGO

ÓRGÃO

ENDEREÇO

Assunto: Declaração sobre contratos não finalizados

Senhor(a) Presidente,

Declaro, para os devidos fins, que a entidade (*nome da entidade*), CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui contrato firmado com este(a) (*órgão/entidade contratante*), em vigência até de de 20....., cujo objeto consiste na contratação de serviços para a implementação de tecnologias sociais de acesso à água.

O referido contrato, avaliado em R\$ (*valor por extenso*), prevê a entrega de (*número por extenso*) tecnologias sociais de acesso à água em (*número por extenso*) municípios de(o/a) (*unidade(s) da federação*).

Desse total contratado, (*número por extenso*) tecnologias sociais de acesso à água ainda não foram totalmente finalizadas, conforme demonstra o quadro a seguir.

Município	UF	Qtde. contratada	Qtde. finalizada	Saldo a ser entregue
Total				

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>

Responsável legal do(a) (*órgão/entidade contratante*)

ANEXO 6 do Edital de Chamada Pública nº 2023/00132**Modelo de TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/XX, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL E A ENTIDADE EXECUTORA**

A Fundação Banco do Brasil, com sede em ... , inscrito no CNPJ ... , neste ato representado por (nome, dados e qualificação), doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Acordo de Cooperação Técnica nº 21.5.0011.1, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, a CONTRATANTE e o BNDES, no Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0394.1, firmado entre a CONTRATANTE e o BNDES, em 24.05.2022, e no seu respectivo Aditivo nº 1, firmado entre a CONTRATANTE e o BNDES, em 25.07.2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 2023/00132, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de cisternas de água de produção com serviço de acompanhamento familiar em benefício de famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água, conforme Instrução Normativa SESAN/MDS nº 12, de 14.04.2023 e seu anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 2023/00132, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O modelo específico de tecnologia social de acesso à água a ser implantado consta da Instrução Normativa SESAN/MDS nº 12, de 14.04.2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público:

Lote	Município	Quantidade	Alíquota e base de cálculo do ISSQN	Valor unitário final	Valor total
TOTAL					R\$

PARÁGRAFO QUARTO - Para que alterações no quantitativo da tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE para avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato poderá ocorrer após a solicitação à CONTRATANTE, devidamente justificada, mediante a formalização de termo aditivo ao presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$...... (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário final por tecnologia social é o valor de referência disposto na Instrução Normativa SESAN/MDS nº 12, de 14.04.2023 considerando-se a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada município contemplado no respectivo lote, descrito no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor final deste contrato é determinado após a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do(s) lote(s) em questão pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a Instrução Normativa SESAN/MDS nº 12, de 14.04.2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do contrato são oriundos de fonte própria da CONTRATANTE, ou provenientes de repasses do BNDES à CONTRATANTE, em decorrência do Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 21.2.0394.1, firmado entre a CONTRATANTE e o BNDES em 24.05.2022, e do seu respectivo Aditivo nº 1, firmado entre a CONTRATANTE e o BNDES, em 25.07.2023, ou de outras fontes de recursos, oriundas de parcerias que eventualmente sejam celebradas, sendo vedada sua utilização em finalidade diversa

do objeto deste contrato, previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento pela CONTRATANTE dos serviços relativos à implementação das tecnologias sociais e executados pela CONTRATADA será efetuado em pelo menos 7 (sete) parcelas, sendo a primeira, na forma de adiantamento, mediante apresentação de recibo, e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal após o cumprimento das condicionantes estabelecidas para liberação do recurso nesta Cláusula:

Parcela	Condições para recebimento da Parcela	Valor a ser repassado na parcela (% em relação ao valor total do contrato)	Valor acumulado repassado (em % valor total do contrato)
1ª	Assinar contrato (adiantamento)	30%	30%
2ª	Executar, no mínimo, 21% da meta contratada	20%	50%
3ª	Executar, no mínimo, 45% da meta contratada	20%	70%
4ª	Executar, no mínimo, 60% da meta contratada	10%	80%
5ª	Executar, no mínimo, 90% da meta contratada	10%	90%
6ª	Executar, no mínimo, 100% da meta contratada, com 50% atestes de serviço de acompanhamento familiar	5%	95%
7ª	Executar, no mínimo, 100% da meta contratada, com 100% atestes de serviço de acompanhamento familiar	5%	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com relação aos recursos provenientes de repasses/doações de terceiros, o pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA com recursos repassados deve ocorrer somente após o recebimento dos mesmos pela CONTRATANTE e cumprimento das demais condicionantes estabelecidas nesta Cláusula pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A. sob nº xxx e agência xxx, em nome da CONTRATADA, exclusiva para a movimentação dos recursos recebidos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços que deverá:

- a) Conter o número do contrato, o objeto contratual e a parcela a que se refere;
- b) Conter a agência e o número da conta corrente;
- c) Conter a indicação dos serviços prestados;
- d) Conter o produto correspondente ao serviço prestado e à parcela de recursos conforme Parágrafo Sexto desta Cláusula;
- e) Ser emitido(a) em nome da Fundação Banco do Brasil S.A. – CNPJ/MF nº 01.641.000/0001-33 e enviadas à CONTRATANTE, via sistema; e
- f) Declarar-se amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, devendo informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/12.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE somente poderá alterar a conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo após anuência da CONTRATANTE por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade nos documentos apresentados para pagamento pela CONTRATADA, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO - Para liberação do recurso correspondente às parcelas estabelecidas no caput desta Cláusula e demais condicionantes, os seguintes produtos deverão ser apresentados:

Parcela	Condições para recebimento da Parcela	Produto
1ª	Assinar contrato (adiantamento)	Documento fiscal (Recibo), Comprovante de Garantia de Execução – Cláusula Sétima e Comprovação de Regularidade Ambiental válido, emitido por órgão ambiental competente.
2ª	Executar, no mínimo, 21% da meta contratada	Documento fiscal (Nota Fiscal), e Comprovação de Regularidade Ambiental válido, emitido por órgão ambiental competente e termos de recebimento das tecnologias sociais correspondente à 21% da meta contratada, bem como demais dados relacionados à execução destas cisternas no SIG Cisternas e sistema da Fundação e nota fiscal correspondente ao serviço prestado em decorrência da liberação de adiantamento da primeira parcela.

3ª	Executar, no mínimo, 45% da meta contratada	Documento fiscal (Nota Fiscal), e Comprovação de Regularidade Ambiental válido, emitido por órgão ambiental competente e termos de recebimento das tecnologias sociais correspondente à 45% da meta contratada, bem como demais dados relacionados à execução destas cisternas no SIG Cisternas e sistema da Fundação.
4ª	Executar, no mínimo, 60% da meta contratada	Documento fiscal (Nota Fiscal), e Comprovação de Regularidade Ambiental válido, emitido por órgão ambiental competente e termos de recebimento das tecnologias sociais correspondente à 60% da meta contratada, bem como demais dados relacionados à execução destas cisternas no SIG Cisternas e sistema da Fundação BB.
5ª	Executar, no mínimo, 90% da meta contratada	Documento fiscal (Nota Fiscal), e Comprovação de Regularidade Ambiental válido, emitido por órgão ambiental competente e termos de recebimento das tecnologias sociais correspondente à 90% da meta contratada, bem como demais dados relacionados à execução destas cisternas no SIG Cisternas e sistema da Fundação BB.
6ª	Executar, no mínimo, 100% da meta contratada, com 50% de atestes de execução do serviço de acompanhamento familiar	Documento fiscal (Nota Fiscal), e Comprovação de Regularidade Ambiental válido, emitido por órgão ambiental competente e termos de recebimento das tecnologias sociais correspondente à 100% da meta contratada, bem como demais dados relacionados à execução destas cisternas no SIG Cisternas e sistema da Fundação e correspondente a 50% de execução do serviço de acompanhamento familiar.
7ª	Executar, no mínimo, 100% da meta contratada, com 100% de atestes de execução do serviço de acompanhamento familiar	Documento fiscal (Nota Fiscal), e Comprovação de Regularidade Ambiental válido, emitido por órgão ambiental competente e termos de recebimento das tecnologias sociais correspondente à 100% da meta contratada, bem como demais dados relacionados à execução destas cisternas no SIG Cisternas e sistema da Fundação e correspondente a 100% de execução do serviço de acompanhamento familiar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no quadro acima, o relatório do SIG Cisternas e respectivos Termos de Recebimento da tecnologia social devem ser submetidos à aprovação pela CONTRATANTE e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço

prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

PARÁGRAFO NONO – Após a realização do serviço prestado referente à primeira parcela a correspondente nota fiscal deverá ser emitida e apresentada à CONTRATANTE. O recebimento deste documento, conforme Parágrafo Sexto, é condicionante à liberação da parcela seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados no Parágrafo Décimo Primeiro, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O não cumprimento das obrigações mencionadas ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O valor unitário de referência estabelecido na instrução normativa pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXX (.....), na modalidade....., conforme item 15 do Edital de Chamada Pública nº 2023/00132, correspondente a 5% (um por cento) do valor total do presente contrato, no prazo de..... após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor destinado a título de garantia deve ser efetuado por meio de Depósito em Garantia em favor da CONTRATANTE no caso de adoção da modalidade depósito em garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Caso fortuito ou força maior;
- II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- IV - Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) após o término de sua vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas via sistema da CONTRATANTE, conforme Edital de Chamada Pública nº 2023/00132 e demais cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser solicitadas à CONTRATANTE com a devida justificativa, mediante apostilamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, formalmente, podendo ser entregue, à critério do CONTRATANTE, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à CONTRATADA ao endereço de e-mail que será por ele indicado ao CONTRATANTE, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude este Parágrafo, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATANTE:

1. Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
3. Realizar o monitoramento e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios extraídos do SIG Cisternas e sistema da CONTRATADA, e também a partir de visitas in loco/monitoramento à distancia nas localidades beneficiadas;
4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;
5. Pagar o preço total devido à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA e demais obrigações previstas neste contrato, em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas e disponibilidade orçamentária do recebimento do recurso repassado à CONTRATANTE;
6. Suspender imediatamente o pagamento de recursos à CONTRATADA após constatação de que a execução do objeto encontra-se, sob qualquer aspecto, comprometida;
7. Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União sempre que este contrato for aditivado; e
8. Notificar a CONTRATADA na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, por escrito a CONTRATANTE, conferindo-lhe o prazo de até 10 dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do Edital de Chamada Pública nº 2023/00132 vinculado a este contrato, a CONTRATADA declara e obriga-se a:

1. Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;
2. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;
3. Dispor de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização

- de todo processo, conforme Instrução Normativa SESAN/MDS Nº 12, de 14.04.2023 e alterações;
4. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato, conforme lote *x* (*correspondente ao lote a ser contratado*), descrito no Anexo 2 do Edital de Chamada Pública nº 2023/00132;
 5. Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da tecnologia contida na Instrução Normativa SESAN/MDS Nº 12, de 14.04.2023, desde a mobilização, seleção e cadastramento dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela associado e execução do serviço de acompanhamento familiar;
 6. Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da tecnologia contida na Instrução Normativa SESAN/MDS Nº 12, de 14.04.2023;
 7. Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na Instrução Normativa SESAN/MDS Nº 12, de 14.04.2023, devendo responsabilizar-se pela adequada implantação e funcionamento das tecnologias sociais a serem implantadas no âmbito deste contrato por até 2 (dois) anos após a aprovação pela CONTRATANTE do termo de recebimento da tecnologia social no SIG Cisternas e realizar manutenção e substituição de acessórios que se façam necessários, independente de culpa ou dolo da CONTRATADA;
 8. Cadastrar, no SIG Cisternas e sistema específico da CONTRATANTE, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na instrução normativa, bem como respectivos documentos, em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério e SIG Cisternas, incluindo coordenadas geográficas e registro fotográfico que garanta a visualização da cisterna, beneficiário e placa de identificação com logomarca correspondente à ação;
 9. Inserir, no SIG Cisternas, os termos de recebimento das tecnologias sociais em até 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura pelo beneficiário e comprovação de realização de cursos relativos à capacitação e/ou treinamento mediante envio de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos beneficiários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades, se for o caso;
 10. Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;
 11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;
 12. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
 13. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
 14. Permitir à CONTRATANTE, ao Ministério e ao BNDES livre acesso a todas as etapas do processo de implementação das tecnologias sociais quando da

realização de diligências e fiscalizações, bem como aos órgãos de controle aos quais estão sujeitos;

15. Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;

16. Mencionar, sempre com destaque, a cooperação entre o BNDES, a CONTRATANTE e o Ministério em qualquer divulgação que fizer sobre as ações decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive em material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais com caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como por qualquer meio eletrônico (mídias digitais como vídeos e fotos, dentre outros) ou em quaisquer outros meios de comunicação após prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE;

17. Providenciar placa de identificação com a logomarca da CONTRATANTE, BNDES e Ministério, conforme modelo a ser aprovado pela CONTRATANTE;

18. Providenciar registro fotográfico que garanta a visualização da cisterna, do respectivo beneficiário e da placa de identificação, cujas imagens digitais devem ser obtidas em alta resolução de no mínimo 300 ppi (pixels por polegada);

19. Disponibilizar imagens digitais referentes à execução do objeto do presente contrato à CONTRATANTE para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações pelo BNDES, CONTRATANTE e Ministério, providenciando, inclusive, a respectiva autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as gratuitamente à CONTRATANTE, BNDES e Ministério;

19. Comunicar a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a CONTRATADA ou qualquer de seus dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do objeto do presente contrato encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

20. Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

21. Não se utilizar, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

22. Não empregar, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

23. Não empregar, direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

24. Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

25. Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
26. Manter em situação regular suas obrigações relativas ao objeto do contrato perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do presente contrato;
27. Ressarcir a CONTRATANTE de qualquer quantia que a CONTRATADA seja compelida a pagar em razão de dano ambiental em razão de sua atuação em decorrência da execução do objeto do presente contrato, bem como a indenizar por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
28. Ressarcir o BNDES, independentemente de culpa, de qualquer quantia que o BNDES seja compelido a pagar em razão de dano ambiental, decorrente das atividades realizadas no âmbito deste contrato, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, caso o contrato envolva recursos oriundos do BNDES.
29. Comunicar a CONTRATANTE a inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias à execução do presente contrato, bem como eventual decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental relacionada ao objeto do contrato ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos, quando couber;
30. Comunicar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer a execução do objeto deste contrato, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CONTRATADA para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitados relacionados ao citado evento, quando couber;
31. Informar a CONTRATANTE sobre qualquer fato que afete ou impeça a execução do objeto do presente contrato;
32. Manter sob sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos após o término do prazo de vigência do Contrato, toda a documentação relativa à realização do objeto do presente contrato, de modo a comprovar a implantação das tecnologias sociais implantadas, a entrega das tecnologias aos beneficiários e a realização das despesas do projeto;
33. Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o CONTRATANTE;
34. Conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros;
35. Inexistir condenação por decisão proferida por órgão judicial colegiado, contra si e/ou seus dirigentes, pela prática de improbidade administrativa ou

crime relacionado à execução do objeto do presente contrato ou contra a administração pública, contra o sistema financeiro e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

36. Não possuir em seu corpo diretivo integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, da Diretoria Executiva e empregados da Fundação Banco do Brasil, bem como os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, estendido o impedimento a entidades e instituições que contam, em seu corpo diretivo, com representantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do corpo funcional do Banco do Brasil S.A., inclusive das Entidades Ligadas;

37. Não possuir administrador, procurador ou membro de seu quadro societário integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau; e

38. Conhecer e respeitar o Código de Ética e Normas de Conduta, o Programa de Integridade, a Política de Segurança da Informação e Cibernética da CONTRATANTE, disponíveis na Internet, endereço: <http://www.fbb.org.br/governanca>.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar a execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nesta CLÁUSULA DÉCIMA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da CONTRATANTE, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:
 - i) Parcela única de sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, até o sétimo dia de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento; e
 - ii) A partir do oitavo dia, 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.
3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública e CONTRATANTE e pelo prazo de até 2 (dois)

anos;

4. Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e CONTRATANTE e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

5. Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), mediante solicitação da CONTRATANTE ao Ministério;

6. Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº 22/2020, ou normativo que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATANTE ao;

7. Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria nº 22/2020, ou normativo que venha a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATANTE ao Ministério.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei, por solicitação da CONTRATANTE ao Ministério.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de multa deve ser depositado na conta bancária indicada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria nº 22/2020, ou normativo que venha a substituí-lo, e constante do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Descredenciamento da CONTRATADA junto ao Ministério após solicitação da CONTRATANTE;
2. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou

prazos;

3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

4. Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

5. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

6. Paralisação da obra, serviço ou fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital de Chamada Pública nº 2023/00132 e no contrato;

8. Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

9. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA;

10. Instauração de insolvência civil;

11. Dissolução da sociedade;

12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;

13. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

14. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;

15. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

18. Hipóteses nas quais a CONTRATADA:

a) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social;

b) Vier a ser declarada inidônea pela União;

c) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.

d) Realizar atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

e) Praticar qualquer ato ilícito contra o CONTRATANTE ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.

f) Constatar a ocorrência de condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo; e

g) Constatar a inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a execução do objeto do contrato.

19. Diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a CONTRATADA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

20. Em razão do não repasse de recursos do BNDES à Fundação sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza à CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
3. Quitação de indenizações e multas devidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos previstos no objeto constante da Cláusula Primeira, bem como descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato que venha a comprometer a implementação das ações, o instrumento será rescindido com a devolução dos recursos relacionados ao prejuízo causado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação recebida. Sobre o montante de recursos a ser devolvido, será aplicada multa no valor de 50% incidente sobre o valor liberado e não comprovado na realização do objeto ou aplicado em finalidade diversa, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano atualizado pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à

CONTRATANTE para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, todas as disposições constantes do Edital de Chamada Pública nº 2023/00132, vinculado ao presente Contrato, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A critério da CONTRATANTE, a formalização do contrato poderá ocorrer de forma eletrônica, mediante orientação à CONTRATADA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

.....de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

T E S T E M U N H A S :

ANEXO I DO MODELO DE CONTRATO

Nº do instrumento:

Nº do contrato:

Vigência do contrato:

Entidade contratada:

As metas apresentadas no quadro abaixo referem-se a tecnologias sociais construídas e com termo de recebimento inserido no SIG Cisternas e aprovado pela CONTRATANTE.

Tecnologia Social	Meta total	Previsão	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	1º Quadrimestre	Repetir para outros meses e quadrimestres
Cisterna 2ª Água		Em %						
		Quantidade						